



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII / Nº 6.258 - DOURADOS, MS - SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024 - 76 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 318/2024 / PMD, de 2 de Outubro de 2024.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5276/2024, de 25 de Setembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 250.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.001.15.451.116.2052-4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$250.000,00
1.706.3110 Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares	250.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$250.000,00
1.706.3110 Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares	250.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 2 de Outubro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Prefeito	Alan Aquino Guedes de Mendonça	3411-7664
Vice-Prefeito	Carlos Augusto Ferreira Moreira	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Mariana de Souza Neto	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Joaquim Lucas Franco Quintana	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Ginez Cesar Bertin Clemente	3411-7626
Chefe de Gabinete	Jéssica Medeiros Silva	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Luis Arthur Spinola Castilho	3424-0363
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jairo José de Lima	3411-7731
Guarda Municipal	Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Ademar Roque Zanatta	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Paulo César Nunes da Silva	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Vander Soares Matoso	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Joaquim Soares	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Fabiana Baggio Cassel	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Francisco Marcos Rosseti Chamorro	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	Cleriston Jose Recalcatti	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Carlos Vinicius da Silva Figueiredo	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Rafael Sabino de Oliveira	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Wellington Henrique Rocha de Lima	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luis Gustavo Casarin	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Lauro Maymone Coelho Netto	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Marcio Antônio do Nascimento	3424-3358
Controladoria Geral Do Município	Luiz Constancio Pena Moraes	3411-7760

Prefeitura Municipal de Dourados Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: diariosegov@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

DECRETOS**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 319/2024, de 2 de Outubro de 2024.**

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5276/2024, de 25 de Setembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 30.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS		
14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS		
14.001.15.452.111.2014-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R\$10.000,00	
1.706.3110 Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares		10.000,00
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS		
14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS		
14.001.15.452.111.2017-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R\$10.000,00	
1.706.3110 Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares		10.000,00
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS		
14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS		
14.001.15.452.111.2019-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R\$10.000,00	
1.706.3110 Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares		10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	R\$10.000,00	
08.001.15.451.116.2053-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	R\$10.000,00	
08.001.15.451.116.2053-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	R\$10.000,00	
08.001.15.451.116.2053-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
1.706.3110 Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares		10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 2 de Outubro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 320/2024 / PMD, de 2 de Outubro de 2024.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5276/2024, de 25 de Setembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.330.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA		
05.001 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA		
05.001.4.122.137.2107-3.2.90.21.00.00.00.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	R\$1.330.000,00	
1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados		1.330.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$1.330.000,00	
1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados		1.330.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 2 de Outubro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS

CALCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO -
Fonte de Recurso 1.501.0000

Arrecadação de Janeiro a Setembro de 2023	28.524.466,89
Arrecadação de Outubro a Dezembro de 2023	5.881.515,23
Arrecadação de Janeiro a Setembro de 2024	13.983.994,93
Previsão da receita para o exercício de 2024	6.507.000,00

Cálculo da Taxa de Incremento:

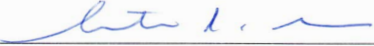
Λ =	<u>Arrecadação de Janeiro a Setembro de 2024</u>	
	Arrecadação de Janeiro a Setembro de 2023	
Λ =	<u>13.983.994,93</u>	-50,98%
	28.524.466,89	

Receita de outubro a dezembro de 2023 X Δ

5.881.515,23	X	-50,98%	-	2.998.128,15
5.881.515,23	+	-2.998.128,15		2.883.387,08
Receita Prevista - Fonte de Recurso 1.501.0000 para 2024				6.507.000,00
1 - Arrecadação de Janeiro a Setembro de 2024				13.983.994,93
2 - Arrecadação de Outubro a Dezembro de 2024 aplicada a taxa de incremento				2.883.387,08
Total (1 + 2)				16.867.382,01

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Provável excesso de arrecadação	10.360.382,01
Excesso de arrecadação utilizado no ano de 2024	4.030.000,00
Total excesso de arrecadação ano 2024	6.330.382,01


Antonio Carlos Quequeto
Contador do Município CRC/MS 7778/O-6

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 321/2024, de 2 de Outubro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.200.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.001.15.451.116.2052-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$1.200.000,00
1.700.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
	1.200.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	R\$1.200.000,00
08.001.15.451.116.2053-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
1.700.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
	1.200.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 2 de Outubro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 322/2024, de 4 de Outubro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 27.682,54, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001.12.361.112.1010-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$27.682,54
1.569.0000	Outras Transferências de Recursos do FNDE
	27.682,54

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$27.682,54
13.001.12.361.112.2028-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
1.569.0000	Outras Transferências de Recursos do FNDE
	27.682,54

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 4 de Outubro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 324/2024, de 7 de Outubro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 7.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.005 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	
11.005.8.244.150.2134-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	R\$7.000,00
2.899.7407	(SF) - Transferências do Estado – FIS-Fundo de Investimentos Sociais
	7.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.005 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	R\$7.000,00
11.005.8.244.150.2134-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
2.899.7407	(SF) - Transferências do Estado – FIS-Fundo de Investimentos Sociais
	7.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 7 de Outubro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 325/2024 / PMD, de 8 de Outubro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 8.600,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.150.2140-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	R\$600,00
2.660.0000 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	600,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.150.2141-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	R\$2.800,00
2.660.0000 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.800,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.150.2142-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	R\$1.700,00
2.660.0000 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.700,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.150.2144-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	R\$3.500,00
2.660.0000 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$600,00
2.660.0000 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	600,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$2.800,00
2.660.0000 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.800,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$1.700,00
2.600.0000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	1.700,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$3.500,00
2.660.0000 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 8 de Outubro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 326/2024 / PMD, de 8 de Outubro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 12.346,15, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.002.8.244.150.2144-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		R\$3.683,97
2.660.3110 (SF) - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares		3.683,97
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.002.8.244.150.2142-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		R\$5.775,22
2.660.3110 (SF) - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares		5.775,22
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.002.8.244.150.2143-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		R\$2.886,96
2.660.3110 (SF) - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares		2.886,96

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$3.683,97
2.660.3110 (SF) - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares		3.683,97
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$5.775,22
2.660.3110 (SF) - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares		5.775,22
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$2.886,96
2.660.3110 (SF) - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares		2.886,96

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 8 de Outubro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 327/2024 / PMD, de 8 de Outubro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 80.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
15.004 - FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO		
15.004.15.122.122.2066-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		R\$80.000,00
2.759.0000 (SF) - Recursos Vinculados a Fundos		80.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$80.000,00
2.759.0000 (SF) - Recursos Vinculados a Fundos		80.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 8 de Outubro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 331/2024, de 16 de Outubro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 50.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

15.003 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

15.003.18.542.134.2095-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

R\$50.000,00

2.759.0000

(SF) - Recursos Vinculados a Fundos

50.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

15.003 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

15.003.18.542.134.2095-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

R\$50.000,00

2.759.0000

(SF) - Recursos Vinculados a Fundos

50.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de Outubro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça

Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 332/2024 / PMD, de 16 de Outubro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 413.629,90, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

05.001 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

05.001.4.122.137.2107-3.2.90.21.00.00.00.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

R\$413.629,90

2.754.0000

(SF) - Recursos de Operações de Crédito

413.629,90

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)

R\$413.629,90

2.754.0000

(SF) - Recursos de Operações de Crédito

413.629,90

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de Outubro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça

Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 333/2024 / PMD, de 16 de Outubro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 140.450,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
03.002 - FUNDO MUN. DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	
03.002.14.422.132.2091-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$140.450,00
2.759.0000 (SF) - Recursos Vinculados a Fundos	140.450,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$140.450,00
2.759.0000 (SF) - Recursos Vinculados a Fundos	140.450,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de Outubro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 334/2024, de 16 de Outubro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 606.370,10, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA	
05.001 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA	
05.001.4.122.137.2107-3.2.90.21.00.00.00.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	R\$586.370,10
2.754.0000 (SF) - Recursos de Operações de Crédito	586.370,10
17.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
17.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
17.001.13.122.113.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R\$20.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

17.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
17.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R\$4.000,00
17.001.13.122.113.2037-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	
17.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R\$9.000,00
17.001.13.122.113.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
17.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R\$7.000,00
17.001.13.122.113.2037-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	
14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	R\$586.370,10
14.001.15.452.137.1046-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2.754.0000 (SF) - Recursos de Operações de Crédito	586.370,10

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de Outubro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 336/2024, de 17 de Outubro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 500.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

15.004 - FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

15.004.15.451.122.2068-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R\$500.000,00
2.759.0000 (SF) - Recursos Vinculados a Fundos	500.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

15.004 - FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

15.004.15.122.122.2066-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	R\$200.000,00
---	---------------

15.004 - FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

15.004.15.451.122.2067-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$300.000,00
--	---------------

2.759.0000 (SF) - Recursos Vinculados a Fundos	300.000,00
--	------------

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de Outubro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 338/2024 / PMD, de 18 de Outubro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 986.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

05.002 - ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

05.002.4.131.102.2099-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$986.000,00
2.711.0000 (SF) - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de	986.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$986.000,00
2.711.0000 (SF) - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de	986.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de Outubro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 339/2024 / PMD, de 18 de Outubro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 3.500.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

14.001.25.752.111.2021-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R\$3.500.000,00
1.751.0000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - 3.500.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$3.500.000,00

1.751.0000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - 3.500.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de Outubro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS**CALCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO -
Fonte de Recurso 1.751**

Arrecadação de Janeiro a Setembro de 2023	21.907.833,52
Arrecadação de Outubro a Dezembro de 2023	8.913.004,74
Arrecadação de Janeiro a Setembro de 2024	30.650.013,38
Previsão da receita para o exercício de 2024	28.100.000,00

Cálculo da Taxa de Incremento:

$$\Delta = \frac{\text{Arrecadação de Janeiro a Setembro de 2024}}{\text{Arrecadação de Janeiro a Setembro de 2023}}$$

$$\Delta = \frac{30.650.013,38}{21.907.833,52} \quad 39,90\%$$

Receita de junho a dezembro de 2023 X Δ

8.913.004,74	X	39,90%	3.556.677,13
8.913.004,74	+	3.556.677,13	12.469.681,87

Receita Prevista - Fonte de Recurso 1.751 para 2024 28.100.000,00

1 - Arrecadação de Janeiro a Setembro de 2024 30.650.013,38

2 - Arrecadação de Outubro a dezembro de 2023 aplicada a taxa de incremento 12.469.681,87


Total (1 + 2) 43.119.695,25

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Provável excesso de arrecadação 15.019.695,25

Excesso de arrecadação utilizado no ano de 2024 -

Total excesso de arrecadação ano 2024 15.019.695,25


Antonio Carlos Quequeto
Contador do Município CRC/MS 7778/O-6

DECRETOS**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 340/2024, de 21 de Outubro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 19.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - GUARDA MUNICIPAL		
04.001 - GUARDA MUNICIPAL		
04.001.6.181.104.2013-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$19.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		19.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - GUARDA MUNICIPAL		
04.001 - GUARDA MUNICIPAL		R\$10.000,00
04.001.6.181.104.2012-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
04.001 - GUARDA MUNICIPAL		R\$9.000,00
04.001.6.181.104.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		9.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de Outubro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 341/2024, de 21 de Outubro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 311.520,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.002.8.122.150.2138-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS		R\$311.520,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		311.520,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		R\$10.000,00
11.002.8.244.150.2146-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		R\$35.000,00
11.002.8.124.150.2139-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		R\$30.000,00
11.002.8.244.150.2142-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		R\$86.520,00
11.002.8.244.150.2144-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		R\$10.000,00
11.002.8.244.150.2146-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		R\$50.000,00
11.002.8.244.150.2143-3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		R\$40.000,00
11.002.8.244.150.1034-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		R\$10.000,00
11.002.8.244.150.2146-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		R\$10.000,00
11.002.8.122.150.2138-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		R\$20.000,00
11.002.8.244.150.2140-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		R\$10.000,00
11.002.8.244.150.2143-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de Outubro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 342/2024 / PMD, de 22 de Outubro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 310.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA		
05.001 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA		
05.001.4.122.136.2103-3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES		R\$60.000,00
2.711.0000	(SF) - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de	60.000,00
05.000 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA		
05.001 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA		
05.001.4.122.136.2110-3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES		R\$50.000,00
2.711.0000	(SF) - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de	50.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
07.001.4.122.108.2005-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$200.000,00
2.711.0000	(SF) - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de	200.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$200.000,00
2.711.0000	(SF) - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de	200.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$60.000,00
2.711.0000	(SF) - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de	60.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$50.000,00
2.711.0000	(SF) - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de	50.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de Outubro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 343/2024, de 23 de Outubro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 66.444,70, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.003 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE DOURADOS - FUNED	
13.003.27.122.124.2070-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$35.308,42
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	35.308,42

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.003 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE DOURADOS - FUNED	
13.003.27.122.124.2070-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$31.136,28
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	31.136,28

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.003 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE DOURADOS - FUNED	R\$22.000,00
13.003.27.122.124.2070-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
13.003 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE DOURADOS - FUNED	R\$598,42
13.003.27.122.124.2070-3.1.90.96.00.00.00.00 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL	

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.003 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE DOURADOS - FUNED	R\$360,10
13.003.27.811.124.2072-3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES	
13.003 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE DOURADOS - FUNED	R\$900,00
13.003.27.812.124.2071-3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES	
13.003 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE DOURADOS - FUNED	R\$1.050,00
13.003.27.811.124.2072-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
13.003 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE DOURADOS - FUNED	R\$5.500,00
13.003.27.812.124.2071-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
13.003 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE DOURADOS - FUNED	R\$2.855,00
13.003.27.811.124.2072-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,	

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.003 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE DOURADOS - FUNED	R\$700,00
13.003.27.122.124.2070-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.003 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE DOURADOS - FUNED	R\$20.471,18
13.003.27.811.124.2072-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.003 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE DOURADOS - FUNED	R\$12.010,00
13.003.27.122.124.2070-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	12.010,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Outubro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 344/2024 / PMD, de 23 de Outubro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 44.438,34, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.150.2141-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$44.438,34
2.660.0000 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	44.438,34

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$44.438,34
2.660.0000 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	44.438,34

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Outubro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 346/2024 / PMD, de 24 de Outubro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 200.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.150.1033-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$180.000,00
2.660.0000 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	180.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.150.1033-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$20.000,00
2.660.0000 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	20.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$180.000,00
2.660.0000 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	180.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$20.000,00
2.660.0000 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	20.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de Outubro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 347/2024, de 24 de Outubro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 940.200,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.002.8.122.150.2138-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$403.200,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		403.200,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.002.8.244.150.2144-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$437.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		437.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.002.8.122.150.2138-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		R\$100.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		R\$24.000,00
11.002.8.124.150.2139-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		R\$200.000,00
11.002.8.244.150.2142-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		R\$50.000,00
11.002.8.244.150.2142-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		R\$54.000,00
11.002.8.124.150.2139-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		R\$82.326,37
11.002.8.244.150.2142-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		R\$200.000,00
11.002.8.244.150.2143-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		R\$105.000,00
11.002.8.244.150.2142-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		R\$50.000,00
11.002.8.244.150.2142-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		

DECRETOS**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 348/2024, de 24 de Outubro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 615.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
13.002 - FUNDO MANUT E DES DA EDU BAS E VAL PROF EDU-FUNDEB		
13.002.12.365.112.2045-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		R\$160.000,00
1.540.1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da	160.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
13.002 - FUNDO MANUT E DES DA EDU BAS E VAL PROF EDU-FUNDEB		
13.002.12.365.112.2047-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		R\$350.000,00
1.540.1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da	350.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
13.002 - FUNDO MANUT E DES DA EDU BAS E VAL PROF EDU-FUNDEB		
13.002.12.365.112.2045-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$15.000,00
1.540.1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da	15.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
13.002 - FUNDO MANUT E DES DA EDU BAS E VAL PROF EDU-FUNDEB		
13.002.12.365.112.2047-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		R\$10.000,00
1.540.1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da	10.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
13.002 - FUNDO MANUT E DES DA EDU BAS E VAL PROF EDU-FUNDEB		
13.002.12.361.112.2042-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		R\$80.000,00
1.540.1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da	80.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
13.002 - FUNDO MANUT E DES DA EDU BAS E VAL PROF EDU-FUNDEB		R\$160.000,00
13.002.12.361.112.2042-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
13.002 - FUNDO MANUT E DES DA EDU BAS E VAL PROF EDU-FUNDEB		R\$15.000,00
13.002.12.361.112.2042-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
13.002 - FUNDO MANUT E DES DA EDU BAS E VAL PROF EDU-FUNDEB		R\$350.000,00
13.002.12.361.112.2042-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
13.002 - FUNDO MANUT E DES DA EDU BAS E VAL PROF EDU-FUNDEB		R\$80.000,00
13.002.12.361.112.2042-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
13.002 - FUNDO MANUT E DES DA EDU BAS E VAL PROF EDU-FUNDEB		R\$10.000,00
13.002.12.361.112.2042-3.1.90.96.00.00.00.00 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL		
1.540.1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da	10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de Outubro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 349/2024, de 25 de Outubro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 235.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA		
05.001 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA		
05.001.4.122.136.2103-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$150.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00
05.000 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA		
05.002 - ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL		
05.002.4.131.102.2101-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$50.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
05.000 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA		
05.001 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA		
05.001.4.122.136.2104-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		R\$35.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	35.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA		
05.001 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA		R\$35.000,00
05.001.4.122.136.2104-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
04.000 - GUARDA MUNICIPAL		
04.001 - GUARDA MUNICIPAL		R\$150.000,00
04.001.6.181.104.2012-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
04.000 - GUARDA MUNICIPAL		
04.001 - GUARDA MUNICIPAL		R\$50.000,00
04.001.6.181.104.2012-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de Outubro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 351/2024, de 25 de Outubro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 12.921,92, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.005 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	
11.005.8.244.150.2134-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	R\$12.921,92
2.899.7407 (SF) - Transferências do Estado – FIS-Fundo de Investimentos Sociais	12.921,92

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.005 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	R\$12.921,92
11.005.8.244.150.2134-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
2.899.7407 (SF) - Transferências do Estado – FIS-Fundo de Investimentos Sociais	12.921,92

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de Outubro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 352/2024 / PMD, de 25 de Outubro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 146.223,20, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.002 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
08.002.16.122.131.2088-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$1.603,68
2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos	1.603,68

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.002 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
08.002.16.122.131.2088-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$124.704,64
2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos	124.704,64

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.002 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
08.002.16.122.131.2088-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$11.337,07
2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos	11.337,07

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.002 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
08.002.16.122.131.2088-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$8.577,81
2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos	8.577,81

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$1.603,68
2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos	1.603,68

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$124.704,64
2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos	124.704,64

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$8.577,81
2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos	8.577,81

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$11.337,07
2.500.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos	11.337,07

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de Outubro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 353/2024, de 25 de Outubro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 9.796.031,59, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
13.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
13.001.12.361.112.2028-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		R\$2.586.150,03
1.500.1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.586.150,03
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
13.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
13.001.12.361.112.2028-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$6.000.000,00
1.500.1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	6.000.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
13.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
13.001.12.361.112.2028-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$509.881,56
1.500.1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	509.881,56
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
13.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
13.001.12.361.112.2028-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		R\$700.000,00
1.500.1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	700.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
08.002 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		R\$2.586.150,03
08.002.16.482.131.1018-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
08.002 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		R\$509.881,56
08.002.16.482.131.1018-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
08.002 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		R\$700.000,00
08.002.16.482.131.1018-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
08.002 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		R\$6.000.000,00
08.002.16.482.131.1018-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		
1.700.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	6.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de Outubro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 354/2024, de 29 de Outubro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 30.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

07.001.4.122.108.2005-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R\$30.000,00

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

05.001 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA R\$30.000,00

05.001.4.122.136.2104-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de Outubro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça

Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 355/2024, de 30 de Outubro de 2024.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5287/2024, de 28 de Outubro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 2.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

14.001.15.452.111.2014-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R\$1.000,00

1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados 1.000,00

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

15.001.4.451.137.1007-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$1.000,00

1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados 1.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS R\$1.000,00

14.001.15.452.111.2017-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE

14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS R\$1.000,00

14.001.15.452.111.2017-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE

1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados 1.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de Outubro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 356/2024, de 30 de Outubro de 2024.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5287/2024, de 28 de Outubro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 250.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
15.003 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
15.003.18.542.134.2095-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	R\$200.000,00
1.759.0000 Recursos Vinculados a Fundos	200.000,00
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
15.003 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
15.003.18.542.134.2095-4.4.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	R\$50.000,00
1.759.0000 Recursos Vinculados a Fundos	50.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
15.003 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R\$200.000,00
15.003.18.542.134.2095-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
15.003 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R\$50.000,00
15.003.18.542.134.2095-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
1.759.0000 Recursos Vinculados a Fundos	50.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de Outubro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 357/2024, de 31 de Outubro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 809.210,71, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
15.001.4.451.137.1007-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$809.210,71
1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	809.210,71

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA	
05.001 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA	R\$809.210,71
05.001.4.122.137.2107-3.2.90.21.00.00.00.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	
1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	809.210,71

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de Outubro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 358/2024 / PMD, de 31 de Outubro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 900.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.001.12.306.112.2027-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$400.000,00
2.711.0000 (SF) - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de 400.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.001.12.361.112.2029-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R\$500.000,00
2.711.0000 (SF) - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de 500.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R\$500.000,00
2.711.0000 (SF) - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de 500.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R\$400.000,00
2.711.0000 (SF) - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de 400.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de Outubro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 359/2024 / PMD, de 31 de Outubro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 2.700.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

14.001.15.452.111.2014-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R\$1.200.000,00
1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados 1.200.000,00

14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

14.001.15.452.111.2017-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R\$1.500.000,00
1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados 1.500.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$1.200.000,00
1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados 1.200.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$1.500.000,00
1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados 1.500.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de Outubro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS

**CALCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO -
Fonte de Recurso 1.501.0000**

Arrecadação de Janeiro a Setembro de 2023	28.524.466,89
Arrecadação de Outubro a Dezembro de 2023	5.881.515,23
Arrecadação de Janeiro a Setembro de 2024	13.983.994,93
Previsão da receita para o exercício de 2024	6.507.000,00

Cálculo da Taxa de Incremento:

$$\Delta = \frac{\text{Arrecadação de Janeiro a Setembro de 2024}}{\text{Arrecadação de Janeiro a Setembro de 2023}}$$

$$\Delta = \frac{13.983.994,93}{28.524.466,89} \quad -50,98\%$$

Receita de outubro a dezembro de 2023 X Δ

5.881.515,23	X	-50,98%	-	2.998.128,15
5.881.515,23	+	-2.998.128,15		2.883.387,08

Receita Prevista - Fonte de Recurso 1.501.0000 para 2024	6.507.000,00
1 - Arrecadação de Janeiro a Setembro de 2024	13.983.994,93
2 - Arrecadação de Outubro a Dezembro de 2024 aplicada a taxa de incremento	2.883.387,08
Total (1 + 2)	16.867.382,01

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Provável excesso de arrecadação	10.360.382,01
Excesso de arrecadação utilizado no ano de 2024	4.030.000,00
Total excesso de arrecadação ano 2024	6.330.382,01



Antonio Carlos Quequeto
Contador do Município CRC/MS 7778/O-6

DECRETOS**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 360/2024, de 31 de Outubro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 2.432.655,18, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

14.001.15.452.111.2017-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R\$2.346.370,50

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.346.370,50

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

07.001.4.122.108.2005-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R\$86.284,68

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 86.284,68

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

07.001.4.122.108.2004-3.1.90.96.00.00.00.00 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL R\$48.608,78

14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

14.001.15.452.111.2019-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$750.000,00

14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

14.001.15.452.111.2019-3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA R\$40.000,00

14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

14.001.15.452.111.2020-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R\$300.000,00

14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

14.001.15.452.111.2019-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$788.000,00

14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

14.001.15.452.111.2019-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$468.370,50

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

07.001.4.122.108.2004-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$37.675,90

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 37.675,90

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de Outubro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 361/2024 / PMD, de 31 de Outubro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5137/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 9.300.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

14.001.25.752.111.2021-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

R\$9.300.000,00

1.751.0000

Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -

9.300.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

R\$9.300.000,00

1.751.0000

Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -

9.300.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de Outubro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS**CALCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO -
Fonte de Recurso 1.751**

Arrecadação de Janeiro a Setembro de 2023	21.907.833,52
Arrecadação de Outubro a Dezembro de 2023	8.913.004,74
Arrecadação de Janeiro a Setembro de 2024	30.650.013,38
Previsão da receita para o exercício de 2024	28.100.000,00

Cálculo da Taxa de Incremento:

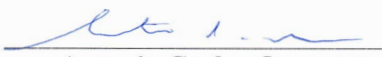
∧ =	<u>Arrecadação de Janeiro a Setembro de 2024</u>	
	Arrecadação de Janeiro a Setembro de 2023	
∧ =	<u>30.650.013,38</u>	39,90%
	21.907.833,52	

Receita de junho a dezembro de 2023 X Δ

8.913.004,74	X	39,90%	3.556.677,13
8.913.004,74	+	3.556.677,13	12.469.681,87
Receita Prevista - Fonte de Recurso 1.751 para 2024			28.100.000,00
1 - Arrecadação de Janeiro a Setembro de 2024			30.650.013,38
2 - Arrecadação de Outubro a dezembro de 2023 aplicada a taxa de incremento			12.469.681,87
Total (1 + 2)			43.119.695,25

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Provável excesso de arrecadação	15.019.695,25
Excesso de arrecadação utilizado no ano de 2024	-
Total excesso de arrecadação ano 2024	15.019.695,25



Antonio Carlos Quequeto
Contador do Município CRC/MS 7778/O-6

DECRETOS**DECRETO Nº 3.334, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“Nomeia membros para comporem os Conselhos Gestores dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, de Dourados/MS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei nº 3.715, de 23 de setembro de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem os Conselhos Gestores dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS de Dourados/MS, pelo biênio 2023 a 2025, conforme segue:

I - Representantes do CRAS Cachoeirinha:

a) Representantes de Técnicos:

Titular: Márcia Floriano;

Suplente: Marísia de Paula Brandão Martins;

Titular: Daniela Benites de Oliveira;

Suplente: Tatiane do Amaral Pessarini Moraes;

b) Representantes de Usuários:

Titular: Mariana Kruck Millan Sinigalia;

Suplente: Silvana de Souza Ribeiro;

Titular: Vandete Maria dos Santos;

Suplente: Carlos Antônio Gomes Morel;

c) Representantes da Rede Socioassistencial:

Titular: Fábio Hildebrand Arias;

Suplente: Renata Bela de Menezes Gomes;

II- Representantes do CRAS Canaã I:

a) Representantes de Técnicos:

Titular: Paula Thais Aparecida Pequeno Feitosa;

Suplente: Aparecida da Silva Siqueira;

Titular: Edmir de Souza;

Suplente: Elisa de Oliveira Kuhn;

b) Representantes de Usuários:

Titular: Ramona Olasar Gadelha;

Suplente: Elias Ramos;

Titular: Almara Luiza Rodrigues Marcano;

Suplente: Izaltina de Sousa Coelho;

c) Representantes da Rede Socioassistencial:

Titular: Robson Ruis Cardoso;

Suplente: Marcia Adriana Freire Medeiros Alves.

III – Representantes do CRAS Guaicurus:

a) Representantes dos Técnicos:

Titular: Marivania Delgado Pacheco;

Suplente: Fernando Henrique de Melo;

Titular: Maristela Dalanhól;

Suplente: Ivoneide Messias da Cruz;

b) Representantes dos Usuários:

Titular: Luciano Torales Arguelho;

Suplente: Maria Pereira da Silva;

Titular: Erica Nunes dos Santos;

Suplente: Raquel Neiva Campos;

c) Representante da Rede Socioassistencial:

Titular: Silvana Turcatel;

Suplente: Gislaine Regina Bergamo Godoy.

IV - Representantes do CRAS Indígena:

a) Representantes de Técnicos:

Titular: Odelcina Maria de Souza Pedroso;

Suplente: Erica Chisthiane Gabriel;

DECRETOS

Titular: Margarete Medina Maciel;
Suplente: Sirlene Alves Gonçalves Leite;

b) Representantes de Usuários:
Titular: Priscila Maciel Duarte Martins Lopes;
Suplente: Andreia Morel;

Titular: Dilma de Souza;
Suplente: Mirian Paulo Ramires;

c) Representantes da Rede Socioassistencial:
Titular: Isnarde Fernandes Silva;
Suplente: Sidimar Franco Aquivel.

V – Representantes do CRAS Jôquei Clube:

a) Representantes de Técnicos:
Titular: Ana Claudia Marques dos Santos;
Suplente: Cristina Mika Akutsu;

Titular: Luan Kesley Mendes Batista;
Suplente: Ednae Matos Teixeira;

b) Representantes de Usuários:
Titular: Sofia Carolina Gonzales Romero;
Suplente: Daiane Priscila Alves Mota

Titular: Maria Lourdes Colmam;
Suplente: Niuza Aparecida da Silva;

c) Representantes da Rede Socioassistencial:
Titular: Tanise de Oliveira Fernandes;
Suplente: Alessandra de Jesus da Silva Santos.

VI - Representantes do CRAS Parque do Lago II:

a) Representantes de Técnicos:
Titular: Lucimeire Aparecida Palombo Pereira Gomes;
Suplente: Karina Tsumori Motomiya;

Titular: Catia Onedina Bezerra da Cunha;
Suplente: Elvitom Rocha de Matos;

b) Representantes de Usuários:
Titular: Antonio Carlos da Silva;
Suplente: Adelina da Silva Ricarte;

Titular: Izabel Vilhalva Cabreira;
Suplente: Eva Wilma Bueno;

c) Representantes da Rede Socioassistencial:
Titular: Cinthia Marlene Cantero Maldonado;
Suplente: José Roberto Subtil de Oliveira.

VII - Representantes do CRAS Vila Vargas:

a) Representantes de Técnicos:
Titular: Gislaine Cristina Pinheiro de Lima;
Suplente: Natali Francisco Miyazaki;

Titular: Maria Cristina Nascimento Farias Alves;
Suplente: Antônia Maria da Silva;

b) Representantes de Usuários:
Titular: Patricia da Silva Pedro;
Suplente: Luciene de Souza Gomes;

Titular: Edileuza Gomes da Silva;
Suplente: Edna Alves dos Santos;

c) Representantes da Rede Socioassistencial:
Titular: Izangela Candida de Alencar Wolmann;
Suplente: Edison Martins Flores.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), 06 de novembro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETOS**DECRETO Nº 3.335 DE 07 de NOVEMBRO de 2024.**

“Dispõe sobre prorrogação da designação de Coordenadora Administrativa Pedagógica do CEIM Recanto Raízes.”

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

Considerando licença médica da Coordenadora Administrativa do Centro Pedagógico de Centro de Educação Infantil Recanto Raízes, Neuza Veronica Miguel.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogada a designação da servidora Andréa Caravante da Silva na função de Coordenadora Administrativa Pedagógica do CEIM Recanto Raízes no período de 05/11/2024 a 03/12/2024.

Paragrafo único: A servidora designada terá direito ao recebimento da gratificação e complementação de carga horária de 10 horas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 05 de novembro de 2024.

Dourados (MS), 07 de novembro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourado

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 3.336 DE 07 de NOVEMBRO de 2024.

“Designa Chefe interino da Procuradoria Especializada de Precatórios.”

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 66, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o gozo de férias de 15 (quinze) dias da senhora Procuradora Solange Silva de Melo, Chefe da Procuradoria Especializada de Precatórios, pelo período de 11 a 25 de novembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica designado o senhor Procurador Guilherme Augusto Silva de Melo para responder interinamente como Chefe da Procuradoria Especializada Precatórios, pelo período de 11 a 25 de novembro de 2024.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 11 de novembro.

Dourados (MS), 07 de novembro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município de Dourados

DECRETO Nº 3.337 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Nomeia em substituição, membro do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.”

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada, em substituição, o membro abaixo relacionado, para compor, o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para o biênio 2023-2025, juntamente com os membros nomeados pelo decreto nº 2.521 de 17 de agosto de 2023:

Art. 1º. (...)

II. REPRESENTAÇÃO SOCIEDADE CIVIL:

(...)

b) Segmento das Organizações da Sociedade Civil – OSCs:

Titular: Priscila Schumacher de Lima, em substituição a Márcia Adriana Freire Medeiros Alves – Ação Familiar Cristã.

(...)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de novembro de 2024.

Dourados, 08 de novembro de 2024

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETOS**DECRETO Nº 3.339 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“Nomeia em substituição, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.”

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados, em substituição, os membros abaixo relacionados, para compor, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o biênio 2024-2026, juntamente com os membros nomeados pelo Decreto nº 3042 de 29 de abril de 2024:

Art. 1º (...)

I. REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social
Suplente: Shirley Flores Zarpelon em substituição a Tasiane Ferreira Prestes.
(...)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 08 de novembro de 2024

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 3.340 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Nomeia em substituição membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado em substituição o membro abaixo relacionado, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, para o biênio 2023-2025, juntamente com os integrantes do Decreto n. 2.558 de 31 de agosto de 2023:

Art. 1º. (...)

I – Representantes Governamentais:

(...)

b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS:
Titular: Rosa Gomes de Souza em substituição a Gláucia Neves Eberhardt
Suplente: Lillian Alves Taveira em substituição a Clarinie Barbara Fortunatti

(...)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 08 de novembro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETOS**DECRETO Nº 3.341 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a homologação do deferimento da Progressão Funcional por Nova Habilitação e por Tempo de Serviço dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto no § 3º do Art. 35 da Lei Complementar nº 310, de 29 de março de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam homologados os deferimentos da Progressão Funcional por Nova Habilitação e por Tempo de Serviço, dos servidores abaixo relacionados, conforme anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º. Ficam indeferidos os pedidos de progressão funcional dos servidores abaixo relacionados, conforme anexo III.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir a 01/11/2024.

Dourados, 08 de novembro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

ANEXO I**PROGRESSÃO DO GRUPO DE CONCURSO DE NÍVEL FUNDAMENTAL**

MATR	R	NOME_SERVIDOR	LETRA	TABELA	PADRÃO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL NOVO	SECRET	NOME_CARGO	NOME_FUNCAO
114764535	1	ADRIANA ARCE DE SOUZA	F	AGE		2	3	SEMED	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL	MERENDEIRA
89341	1	CREUSA NOGUEIRA NONATO	H	A	I	3	4	SEMPAZ	AUXILIAR DE SERV. MAN. E APOIO	AUXILIAR DE SERV. MAN. E APOIO
88421	1	ELIANE MARIA DA SILVA DUARTE	H	AUE		3	4	SEMED	AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
131141	1	LUCIMAR GONAÇLVES DE SOUZA	H	AUE		3	4	SEMED	AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL	AUXILIAR DE MERENDEIRA
86951	1	MARIA LUIZA DOS SANTOS DA SILVA	H	A	I	3	4	SEMS	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAUDE	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAUDE
15351	1	RAIMUNDO MANOEL MOREIRA	I	B	I	3	4	SEMSUR	OPERADOR DE MAQUINAS E EQUIP.	OPERADOR DE MAQUINAS E EQUIP.
153551	1	RUTE MARIA ZANCO	G	AUE		2	3	SEMED	AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL	SERVENTE
114760084	1	VICENTE DOS SANTOS MOURA FILHO	G	B	I	2	3	SEMAS	ELETRICISTA	ELETRICISTA

ANEXO II**PROGRESSÃO DO GRUPO DE CONCURSO DE NÍVEL MÉDIO**

MATRICULA	R	NOME_SERVIDOR	LETRA	TABELA	PADRÃO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL NOVO	SECRET	NOME_CARGO	NOME_FUNCAO
114764521	1	ADRIANA DO AMARAL RIBEIRO	F	B	II	2	3	SEMS	TECNICO DE ENFERMAGEM	TECNICO DE ENFERMAGEM
10		ANA CAROLINA GONINO BARRETO	C			1	2	PREVID	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PREV.	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PREV.
114764299	3	ANDREIA CANUTO DO NASCIMENTO	E	D	II	2	3	SEMS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
21951	1	CLAUDIO CALDEIRA BARBOSA	I	F	II	1	2	GAB	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
114763661	1	ELIANA POLOTO	E	F	II	2	3	SEMS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
114764480	1	ELIZABETE RIBEIRO CORREA	F	B	II	2	3	SEMS	TECNICO DE ENFERMAGEM	TECNICO DE ENFERMAGEM
114764344	2	JOSE CLAUDIO DA SILVA	E	D	II	2	3	SEMS	AGENTE DE ENDEMIAS	AGENTE DE CONTROLE VET. CAMPO
82321	1	PAULO HENRIQUE MATOS VIEIRA	G	F	II	2	3	SEMPAZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
114764260	3	ROSANE MARIA MARCANTE	E	D	II	2	3	SEMS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
114764243	3	ROSICLEY FIRMINO MIRANDA	E	D	II	2	3	SEMS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

DECRETOS**ANEXO III****PROGRESSÃO FUNCIONAL - INDEFERIDOS**

MATRICULA	R	NOME SERVIDOR	SECRETARIA	MOTIVO
114764503	1	LIDIANE DE SOUZA VOLK MAGALHAES	SEMED	Servidor não faz jus a progressão funcional pois não preenche o requisito de tempo de serviço, em 31/10/2024 conta com 15a07m19d, conforme inciso II do §1º, Art. 31 da LC 310/2016, qual seja, "II. estar no mínimo 08 anos de efetivo serviço no cargo, para cada nova progressão por nova habilitação". Ressalva-se ainda que a servidora gozou de Licença TIP pelo período de 09/02/2015 a 02/08/2015 (175 dias). PA nº 4.360/2024.
114768498	1	ANDERSON DE SOUZA CALIXTO	AGETTRAN	Servidor não faz jus a progressão funcional pois não preenche o requisito do Art. 31, inciso III, da LC 310/2016, que assim dispõe: "III - Ter obtido média aritmética simples das notas das quatro últimas avaliações igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da maior pontuação possível estabelecida para o seu cargo. Ressalva-se ainda que o servidor obteve últimas 4 notas: 29, 30, 25 e Sem Avaliação, sendo, de 2024, 2023, 2022 e 2021, respectivamente, cuja média alcançou 21 pontos (60% de 38 = 22.8). PA nº 4.233/2024.

DECRETO Nº 3.342, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.***“Nomeia membros para comporem o Conselho de Recursos Fiscais.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso II da Lei Orgânica Municipal de Dourados;

Considerando o disposto nos artigos 497, 498 e 499 da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2003 que institui o Código Tributário Municipal de Dourados;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho de Recursos Fiscais pelo período de 01 (um) ano:

I – Representantes do Poder Executivo**Titulares:**

Claudio Matos Leite;

Laiz de Andrade Olivier;

Éder da Silva Alves Junior.

Suplentes:

Diogo Amim Dias;

Gabriel Varjão Campos;

Silvia Leticia Bruschi Schneider.

II – Representantes do Contribuinte**Titulares:**

Camila Gabrieli Rodrigues Caires;

Antonio Carlos Meza.

Suplente:

Francisco Cardoso;

Jeferson Saab de Souza.

Parágrafo único: o presente conselho será presidido pelo servidor Claudio Matos Leite.

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dourados (MS), 08 de novembro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETOS**DECRETO Nº 3.343, DE 08 DE NOVEMBRO 2024.**

“Dispõe sobre investidura de área por Antonio Barbosa de Oliveira Filho.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso II da Lei Orgânica Municipal de Dourados,

Considerando o disposto no art. 106 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Processo Administrativo nº 19.551/2024 e os documentos nele acostados;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica Antonio Barbosa de Oliveira Filho, CPF nº 139.537.021-49, investido na propriedade de uma sobra de área abaixo descrita:

ÁREA OBJETO DA INVESTIDURA:

Um terreno determinado por “Sobra de área”, na quadra 09 (nove) Parte da Chácara 103, perímetro urbano desta cidade, com a área de 100,00m² (cento metros quadrados), localizado na Rua 31 de março, lado ímpar, distante 30,00 metros da Rua Monte Alegre, de formato regular e dentro dos seguintes limites e confrontações:

Ao Norte – 10,00 com uma obra de área na quadra;

Ao Sul – 10,00 metros com uma sobra de área na quadra;

Ao Leste – 10,00 metros com a Rua 31 de março;

Ao Oeste – 10,00 metros com o Lote 103 Parte da Chácara 103 (Matr. 2.40).

Parágrafo único: A área foi avaliada em Cz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados), moeda corrente à época da devida quitação, conforme Documento de Arrecadação, de f. 07 do Processo Administrativo 19.551/2024.

Art. 2º. As despesas para escrituração e transcrição imobiliária da área investida correrão por conta do beneficiário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 08 de novembro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 3.344 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre retificação da homologação do deferimento da Progressão Funcional por Nova Habilitação e por Tempo de Serviço dos Servidores Públicos Municipais.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto no § 3º do Art. 35 da Lei Complementar nº 310, de 29 de março de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º. Retifica-se em parte os registros de progressão funcional da servidora pública municipal Marilene Calazans C. S. Geraldini, indicada no do Decreto nº 3291 de 07/10/2024, publicado no DO nº 6234 de 10/10/2024, pag. 04, conforme Anexo Único deste Decreto, para fins de regularização da pasta funcional.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Dourados, 08 de novembro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETOS**ANEXO ÚNICO****Decreto nº 3291 de 07/10/2024:****ANEXO I - ONDE CONSTA:****PROGRESSÃO DO GRUPO DE CONCURSO DE NÍVEL FUNDAMENTAL**

MATRICULA	R	NOME_SERVIDOR	LETRA	TABELA	PADRÃO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL NOVO	SECRET	NOME_CARGO	NOME_FUNCAO
114764446	1	MARLILENIN CALAZANS C. S. GERALDINI	F	B	2	2	3	SEMS	TECNICO DE ENFERMAGEM	TECNICO DE ENFERMAGEM

ANEXO I - PASSA A CONSTAR:**PROGRESSÃO DO GRUPO DE CONCURSO DE NÍVEL MÉDIO**

MATRICULA	R	NOME_SERVIDOR	LETRA	TABELA	PADRÃO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL NOVO	SECRET	NOME_CARGO	NOME_FUNCAO
114764446	1	MARLILENIN CALAZANS C. S. GERALDINI	F	B	2	2	3	SEMS	TECNICO DE ENFERMAGEM	TECNICO DE ENFERMAGEM

DECRETO Nº 3.345 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre homologação de Progressão Funcional, pelo critério de Antiguidade, de servidores da Guarda Municipal de Dourados.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 53 § 1º da Lei Complementar nº 427 de 14 de março de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam Promovidos na modalidade de Progressão Funcional pelo critério antiguidade, conforme quadro abaixo.

QUADRO**Guarda Municipal de 3ª Classe para Guarda Municipal de 2ª Classe**

CLAS.	Nome	PONT.	COMPORTAMENTO
125	Tamires Marques do Amaral	114	ÓTIMO
126	Samuel Roldino Gonçale	114	ÓTIMO
127	Helio Soares de Oliveira	114	ÓTIMO
128	Osny Alves de Oliveira	114	ÓTIMO
129	Máximo William Caetano Rocha	114	ÓTIMO
130	Wagner Souza da Silva	114	ÓTIMO
131	Nilson da Silva Junior	114	ÓTIMO
132	Guilherme Pinto Vieira	114	ÓTIMO
133	Paula da Silva Buarque Gusmão Bonilha	114	ÓTIMO
134	Solange Gomes Lysik	114	ÓTIMO
135	Douglas de Sousa Brito Da Cruz	114	ÓTIMO
136	Waldenilson Pereira Cabral	114	ÓTIMO
137	Mauricio Firmino de Andrade	114	ÓTIMO
138	Willian Santos Rodrigues	114	ÓTIMO
139	Nadia Rosa dos Santos	114	ÓTIMO
140	Adilson Sanches da Silva	114	ÓTIMO
141	Barbara Pivetta	114	ÓTIMO
142	Giovanna Bezerra Duarte Sakaguti	114	ÓTIMO
143	Daniel Leite Monteiro	114	ÓTIMO
144	Cauê Alexandre Anderson Serra	114	ÓTIMO
145	Stefano Patrick Moura	114	ÓTIMO
146	Maria Sonia Marques de Oliveira	114	ÓTIMO
147	Leonardo Zanatta Munarini	114	ÓTIMO
148	Fernando Moreira da Silva	114	ÓTIMO
149	Robson Santos de Oliveira	114	ÓTIMO
150	Jhonatan Acosta Constancio	114	ÓTIMO
151	Silvio Melgarejo de Oliveira	114	ÓTIMO
152	Anderson de Sousa Lagoa	114	ÓTIMO

DECRETOS

153	Cassiano Ramos Torales	114	ÓTIMO
154	Jefferson Esmerio Dos Santos	114	ÓTIMO
155	Renan Matia Ribeiro	114	ÓTIMO
156	Giovanna Cleunice Muglia	114	ÓTIMO
157	Luis Paulo De Paula Daniel	114	ÓTIMO
158	Jackeline de Souza Andrade	114	ÓTIMO
159	Adriano Rodrigues Pinheiro	114	ÓTIMO
160	Jose Ailton Melo do Nascimento	114	ÓTIMO
162	Rodrigo Soares Barros	114	ÓTIMO
163	Luiz Henrique Roberto da Silva	114	ÓTIMO
164	Bruno Gonçalves Aguilieri	114	ÓTIMO
165	André Luiz Gonçalves de Souza	114	ÓTIMO
166	Jhonys Abreu Santana	114	ÓTIMO
169	Gabriel Fernando Rossetto Rodrigues	106	BOM

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais e financeiros retroativos a 09 de outubro de 2024.

Dourados, 11 de novembro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 3.346 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre homologação de Progressão Funcional, pelo critério de Merecimento”, de servidores da Guarda Municipal de Dourados.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 53 § 1º da Lei Complementar nº 427 de 14 de março de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam Promovidos na modalidade de Progressão Funcional pelo critério merecimento, conforme quadros abaixo.

Quadro I			
Guarda Municipal de 2ª Classe para Guarda Municipal de 1ª Classe			
Classificação	Nome	Pontuação	Comportamento
86	Fábio Luis Comelli	119	ÓTIMO
87	Leidy Dayane dos Santos Rodrigues	114	ÓTIMO
88	Gustavo Alberto Pereira Dos Anjos	114	ÓTIMO
89	Daniel Brunetto Cari	114	ÓTIMO
90	Fabio Telles David	114	ÓTIMO
91	Jadir da Rosa Luiz	114	ÓTIMO
92	Lucas Messala dos Santos Gomes	114	ÓTIMO
93	Rafael Pereira da Silva de Souza	114	ÓTIMO
94	Camila da Silva Coimbra	114	ÓTIMO
95	Wenderson de Oliveira Muniz	114	ÓTIMO
96	Elivelton Moreira de Farias	114	ÓTIMO
97	Elvis Fernandes Ferreira Lima	114	ÓTIMO
98	Luiz Henrique Muhl de Carvalho	114	ÓTIMO
99	Juliana dos Santos Pereira Cari	114	ÓTIMO
100	Ariane Francisca Romero	114	ÓTIMO
101	Márcio dos Santos Barcelos	114	ÓTIMO
102	Felipe Porto de Oliveira	114	ÓTIMO
103	César Augusto Sestari	114	ÓTIMO
104	Jonatan Calebe Diniz Costa	114	ÓTIMO
105	Fernando Henrique Miguelão da Silva	114	ÓTIMO

DECRETOS

106	Miriam dos Santos Ricco	114	ÓTIMO
107	Silvio de Jesus Rodrigues Bazzano	114	ÓTIMO
108	Jonas Laier Nogueira Junior	114	ÓTIMO
109	Jean Carlos Freitas dos Santos	114	ÓTIMO
110	Eduardo Mendes Rocha	114	ÓTIMO

Quadro II**Guarda Municipal de 3ª Classe para Guarda Municipal de 2ª Classe**

Classificação	Nome	Pontuação	Comportamento
168	Wellington Luiz Benedito Ostemberg	108	ÓTIMO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais e financeiros a partir de 09 de outubro de 2024.

Dourados, 11 de novembro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 3.347 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a regulamentação do Prêmio Marco Verde.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 79 da Lei Complementar nº 440, de 31 de agosto de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º. O Prêmio Marco Verde, instituído pela Lei Complementar Municipal n. 440/2022, tem o objetivo de reconhecer e apoiar projetos, trabalhos e ações de pessoas físicas que desenvolvem projetos de relevante interesse ambiental.

Art. 2º. Para concorrer ao Prêmio Marco Verde no ano corrente, o candidato deverá atender os critérios indicados no Anexo Único deste decreto.

Art. 3º. A designação dos membros da Comissão de Seleção e da Comissão Julgadora deverá ser feita, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da abertura do processo de seleção.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados – MS, 11 de novembro 2024

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo Cesar Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO PRÊMIO MARCO VERDE

O PRÊMIO MARCO VERDE é uma iniciativa do Instituto do Meio Ambiente de Dourados em uma tentativa de aprimoramento do Troféu Marco Verde, um reconhecimento do IMAM e COMDAM às pessoas físicas que de alguma forma desenvolvem ações de relevância ambiental municipal. O Prêmio permitirá aos vencedores, de maneira desvinculada do troféu, investir em seus projetos potencializando os resultados, ao mesmo tempo em que estimula a criação de novas ações e demonstra aos douradenses o compromisso de Instituto em favorecer o desenvolvimento sustentável, melhorando a qualidade de vida e possibilitando maior contato com a natureza conservada.

1. OBJETIVOS

Apoiar financeiramente projetos que efetivamente prestem um serviço ambiental à sociedade douradense, visando reconhecer, divulgar e incentivar anualmente boas práticas ambientais em favor da sustentabilidade, preservação, conservação, recuperação e manutenção do meio ambiente no Município.

PARTICIPAÇÃO

2.1 Estão elegíveis ao Prêmio Marco Verde iniciativas bem-sucedidas, ações, cases, experiências de pessoas físicas que tenham projetos em fase de monitoramento ou implantação entre os meses de janeiro a dezembro do ano anterior, que atendam aos critérios deste regulamento, cumpram rigorosamente a legislação ambiental e tenham somado à construção de uma sociedade mais justa e sustentável.

DECRETOS

2.2 A inscrição no Prêmio Marco Verde é gratuita e implica na plena aceitação de todas as disposições do presente regulamento.

2.3 Ao fazer sua inscrição, o participante concorda em ceder ao IMAM e a Prefeitura Municipal de Dourados o direito irrestrito de publicar, divulgar e usar os projetos, ações, imagens e cases para fins de divulgação e promoção do Prêmio Marco Verde e outros fins relacionados, em qualquer período ou forma de mídia, sem a necessidade de autorização prévia ou adicional e sem o direito a remuneração de qualquer tipo.

2.4 Projetos selecionados poderão ser auditados quanto à sua veracidade pela Comissões de Seleção e Julgadora para avaliação in loco dos benefícios socioambientais gerados.

2.5 Trabalhos inscritos em edições anteriores poderão ser reapresentados na edição de cada ano desde que se encontrem em um estágio mais avançado de desenvolvimento e tenham resultados melhores do que os avaliados anteriormente pela Comissão de Seleção.

3. INSCRIÇÕES E INDICAÇÕES:

3.1 As inscrições para o Prêmio Marco Verde deverão ser realizadas entre as 08:00h de 20 de março até às 23:59h de 19 de abril de cada ano.

3.2 A inscrição e ao Prêmio Marco Verde é gratuita. Deve ser feita exclusivamente por meio do site imam.dourados.ms.gov.br, através do preenchimento completo do Formulário de Inscrição e Submissão do Projeto. Os dados inseridos serão salvos no sistema e poderão ser alterados pelo responsável pela inscrição até o último dia do período de inscrição.

3.3 O preenchimento de todos os campos destacados com asterisco nos formulários é obrigatório.

3.4 Não serão aceitos projetos de autoria de políticos em exercício ou aprovados como de sua autoria e em aplicação após o fim do mandato, ou ainda em anos eleitorais as inscrições de candidatos a cargos eletivos.

3.5 Não serão aceitos projetos de autoria de servidores comissionados ou efetivos em exercício da Prefeitura Municipal de Dourados.

3.6 Os trabalhos que estejam vinculados a um vídeo ou que o sejam essencialmente, devem estar obrigatoriamente postados na plataforma YouTube, e o link de acesso deve ser incluído em espaço indicado no formulário de inscrição, seguindo as normas do item 3.6 deste regulamento.

3.7 O autor de cada inscrição receberá um e-mail automático informando número de registro e confirmação de sua participação no Prêmio.

3.8 As inscrições que não estiverem dentro dos critérios previstos e exigidos neste regulamento serão automaticamente desclassificadas.

3.9 Será descartado qualquer outro material adicional que não tenha sido solicitado neste regulamento.

3.10 Não serão aceitas, em hipótese alguma, inscrições e indicações feitas fora do prazo.

3.11 Para cada projeto inscrito deverá ser realizada uma inscrição.

3.12 Não há limite de quantidade de projetos a serem inscritos por um concorrente pessoa física, desde que sejam diferentes. Um mesmo projeto não pode ser inscrito em mais de uma categoria.

3.13 Podem participar instituições com sede em outros estados, desde que o projeto apresentado tenha sido implementado em Dourados - MS.

3.14 Na hipótese de um projeto ter sido desenvolvido por mais de uma instituição, ele poderá ser inscrito uma única vez por qualquer uma das coparticipantes, desde que autorizado pelas demais.

3.15 Não poderão ser inscritos trabalhos vencedores nas edições anteriores.

3.16 Para a inscrição do projeto deverá ser indicado um autor principal e até 04 (quatro) coautores.

4. DOS REQUISITOS DE FORMATAÇÃO PARA OS PROJETOS:

4.1 Os projetos inscritos devem obedecer, além dos demais requisitos previstos neste regulamento, a seguinte estrutura mínima: arquivo digital em PDF, com no máximo 20 MB e 30 páginas e mínimo 15 páginas, Títulos em Fonte Arial 12, negrito; corpo do texto em Arial 11; espaçamento simples; e ainda deve necessariamente conter os elementos:

- Capa;
- Introdução;
- Justificativa de atendimento à categoria inscrita;
- Resumo (que poderá ser exposto em mídia digital no caso da Categoria Relevância Socioambiental);
- Objetivos geral e específicos;
- Métodos e práticas de desenvolvimento e aplicação;
- Resultados parciais e/ou resultados esperados (OBS: No caso de já existirem resultados parciais, eles deverão ser comprovados);
- Referências bibliográficas;
- Cronograma das atividades;

4.2 Também deverão ser enviadas duas imagens referentes ao projeto para fins de divulgação, de autoria do inscrito, em alta resolução (JPG; GIF; PNG; ou TIF). Não deverão estar presentes elementos que possam indicar o autor do projeto.

4.3 Em parte alguma do projeto deverá conter a identificação dos autores, ou marcação que os indique, bem como não devem constar imagens em que os autores do projeto possam ser identificados.

5. CATEGORIAS:

5.1 Categoria: Preservação, Conservação e Recuperação de Recursos Naturais

Eixos temáticos:

- Manutenção de Biodiversidade (Flora ou Fauna)
- Gestão e gerenciamento de Resíduos Sólidos
- Conservação e recuperação da qualidade e quantidade de recursos hídricos
- Conservação e recuperação da qualidade do ar
- Manejo conservacionista do solo

5.2 Categoria: Ações Mitigadoras de Impactos Ambientais

DECRETOS

Eixos temáticos:

- Estratégias de sustentabilidade em processos industriais
- Desenvolvimento de metodologia, técnica ou equipamento para avaliação de impactos ambientais

5.3 Categoria: Ações de Educação e Sensibilização Ambiental

Eixos temáticos:

- Desenvolvimento de educação ambiental na formação escolar
- Desenvolvimento de educação ambiental para adultos e idosos
- Desenvolvimento de educação ambiental no ambiente empresarial (exceto aqueles que componham o licenciamento ambiental como Programa de Educação Ambiental)

5.4 Categoria: Relevância Socioambiental

Eixos temáticos:

- Mobilização Social;
- Participação de grupos de maior vulnerabilidade social em ações ambientais;
- Capacitação com viés ambiental;

5. PROCESSO AVALIATIVO

5.1 Ocorrerá avaliação preliminar da coordenação do Prêmio a fim de verificar o cumprimento dos padrões de inscrição.

5.2 A avaliação das inscrições concorrentes ao Prêmio será feita em duas etapas, por meio de uma Comissão de Seleção e da Comissão Julgadora (composta pelos membros do COMDAM).

5.3 A Comissão de Seleção é composta por 05 (cinco) membros do corpo Técnico Efetivo do IMAM, com caráter multidisciplinar e 02 (dois) suplentes, da seguinte forma:

- Dois (2) membros Conselheiros do COMDAM, indicados pela maioria simples do COMDAM;
- Três (3) servidores efetivos do IMAM, de departamentos distintos, indicados pelo Diretor Presidente do IMAM.
- Cada órgão indicará um suplente.

5.4 A Comissão de Seleção indicará, conforme critérios técnicos, um projeto de cada categoria para ser votado pela Comissão Julgadora.

5.5 Além de ser responsável pela conferência das notas de avaliação e legitimação do selecionado em cada categoria, cabe à Comissão de Seleção certificar que cada projeto inscrito atenda aos requisitos deste regulamento.

5.6 Os seguintes parâmetros, - com notas de 0 a 5 a serem atribuídas por cada membro da Comissão de Seleção – são critérios de avaliação utilizados:

- Uso de metodologias de baixo custo;
- Resultados mensuráveis;
- Grau de envolvimento da sociedade;
- Impactos positivos e benefícios para o meio ambiente;
- Possibilidade de replicação em outros locais;
- Promoção da cidadania;
- Estímulo às parcerias públicas e privadas;
- Colaboração com a execução de políticas públicas e cumprimento da legislação ambiental;
- Proteção efetiva e apoio pragmático na conservação, preservação e recuperação do meio ambiente sob a ótica da sustentabilidade;
- Abrangência espacial dos resultados;
- Inovação;
- Contribuição do projeto aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).

5.7 Os participantes inscritos ao Prêmio concordam que o veredito da Comissão de Seleção e da Comissão Julgadora é incontestável e que sobre ele não caberá recurso judicial em qualquer instância.

5.8 Em caso de empate de notas após a avaliação dos projetos e indicações, será utilizado como critério de desempate a eliminação da menor nota. Na sequência, as notas serão novamente somadas e será considerado vencedor aquele que somar mais pontos.

5.9 As avaliações e notas referendadas pelos membros da Comissão de Seleção não serão disponibilizadas ou divulgadas, limitando-se apenas ao âmbito do processo avaliativo.

5.10 A Comissão de Seleção indicará o projeto melhor avaliado em cada categoria, à Comissão Julgadora para escolha dos dois vencedores. A Comissão Julgadora será composta por:

- Dois (2) membros Conselheiros do COMDAM, indicados pela maioria simples do COMDAM;
- Dois (2) servidores efetivos do IMAM, de departamentos distintos, indicados pelo diretor presidente do IMAM e
- Um (1) servidor municipal efetivo indicado pelo Prefeito.

5.11 Todo o processo de avaliação se dá de forma estritamente confidencial e nenhum membro da Comissão de Seleção terá conhecimento sobre as demais avaliações em andamento ou concluídas.

5.12 A Comissão Julgadora votará, dentre os indicados pela Comissão de Seleção, de modo a indicar os dois projetos vencedores, em primeiro e segundo lugar, dentre todas as categorias, e que, por consequência, receberão os prêmios.

DECRETOS

5.13 A Comissão de Seleção, a Comissão Julgadora, o IMAM ou a Prefeitura Municipal não irão emitir, a qualquer indivíduo ou instituição concorrente ao prêmio, juízo de valor sobre os projetos inscritos e indicações. Tampouco haverá repasse de orientações pelos mesmos para adequações nos projetos concorrentes à premiação. Se o projeto e ação inscrita ou a indicação não atender aos parâmetros exigidos deste regulamento, ele será desclassificado.

5.14 Se por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da coordenação da premiação, não for possível conduzir esta premiação na data prevista, ela poderá ser modificada, suspensa ou cancelada antecipadamente por e-mail e/ou telefone e release via site e redes sociais do Prêmio.

6. PREMIAÇÃO:

6.1 Todos os inscritos receberão, por via eletrônica, Certificado de Participação.

6.2 Os responsáveis pelos projetos selecionados em cada categoria pela Comissão de Seleção, considerados finalistas, serão contemplados com a estatueta “Prêmio Marco Verde” na cerimônia de premiação, na qualidade de menção honrosa. Não haverá remuneração em dinheiro, repasse ou transferência de recursos.

6.3 Os finalistas serão informados por e-mail e/ou telefone até 20 dias antes da data da solenidade.

6.4 O representante ou responsável pelo projeto deverá indicar, até 10 dias antes da cerimônia, o nome e o cargo de 1 (uma) pessoa para receber a estatueta na solenidade. Caso não haja manifestação ou retorno ao Comitê Executivo até o período indicado, a categoria não será apresentada na solenidade; podendo o troféu ser retirado no IMAM.

6.5 Despesas com passagens, alimentação e transporte para a solenidade de premiação ficam a cargo do representante ou responsável pelo projeto inscrito.

6.6 Não haverá divulgação de lista de finalistas e vencedores. Eles serão anunciados publicamente durante a solenidade de premiação.

6.7 Em nenhuma hipótese, os vencedores serão informados do resultado anteriormente à data da cerimônia de premiação. Todos os inscritos serão convidados para a cerimônia.

6.8 O local da cerimônia será informado com ao menos um mês de antecedência no site oficial do Prêmio.

6.9 Os dois projetos mais votados pela Comissão Julgadora receberão o valor de 400 UFERMS cada um, para aplicação comprovada nos projetos vencedores.

6.10 O valor do Prêmio deverá obrigatoriamente ser investido de maneira integral no projeto vencedor.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VENCEDORES

7.1 Os vencedores se comprometem a enviar representantes para participar com palestras e mesa redonda na Semana do Meio Ambiente e na entrega do Prêmio Marco Verde, respectivamente, no ano subsequente à sua vitória. A fim de demonstrar e divulgar as boas práticas e seus resultados à sociedade, à comunidade técnica e científica, aos servidores do IMAM e membros do COMDAM.

7.2 Após a entrega do prêmio os vencedores terão prazo de 30 dias para apresentar à Comissão de Seleção a estimativa de investimento do prêmio no projeto. Bem como deverão comprovar os investimentos no mínimo 30 dias antes da entrega do Prêmio do ano subsequente. O não cumprimento desses requisitos implicará na proibição de nova participação no Prêmio.

8. INFORMAÇÕES GERAIS

8.1 Casos omissos a este regulamento ou particularidades serão analisados pela Comissão Organizadora.

DECRETO Nº 3.348, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Nomeia a Comissão Monitoramento e Avaliação da parceria a ser firmada através de Termo de Colaboração com a Guarda Mirim de Dourados – Dr. João Adolfo Astolfi.”

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Monitoramento e Avaliação da parceria a ser firmada através de Termo de Colaboração, entre a Prefeitura Municipal de Dourados, por intermédio da Guarda Municipal e a Guarda Mirim de Dourados – Dr. João Adolfo Astolfi, em decorrência da inexigibilidade de Chamamento Público, constante conforme Parecer nº 912/2024/PGM/PELC.

Art. 2º A comissão será composta pelos membros abaixo relacionados:

I -Máximo William Caetano Rocha – Matrícula: nº 114.770.296-2;

II -João Vicente Chencarek – Matrícula: nº 43.951-1;

III -Luiz Carlos Gama Dos Santos – Matrícula nº 44.021-1

Parágrafo único: A gestão da parceria será realizada pela Diretora Geral da Guarda Municipal Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento, matrícula: nº 114.764.159-1.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 12 de novembro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

PORTARIAS**PORTARIA Nº 121/2024/ADM/PREVID**

“Designa servidores para acompanhar e fiscalizar contrato administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD”

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 108, de 27/12/2006, e alterações posteriores.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, de acordo com o estabelecido nos art. 18, inciso II do Decreto nº 2.097, de 23 de março de 2023 e art. 117 c/c art. 7º da Lei nº 14.133/2021, o servidor MATEUS HENRIQUE THEODORO BRAGA, para que acompanhe e fiscalize a nota de empenho nº 253/2024 que tem por objeto o pagamento de inscrições para participação no 23º Congresso Nacional de Previdências - ANEPREM, a ser realizado nos dias 11, 12 e 13 de dezembro de 2024, na cidade de Gramado/RS, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados/MS, 12 de novembro de 2024.

THEODORO HUBER SILVA

Diretor Presidente

Portaria de Benefício nº. 136/2024/PREVID

“Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora BERNADETE APARECIDA CAMOLEZ MOREIRA e dá outras providências.”

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 35 § 12 da Lei Municipal Nº 108/2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora BERNADETE APARECIDA CAMOLEZ MOREIRA, matrícula 90403-1, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços de Saúde, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Dourados-MS, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c art. 36, II, da EC 103/2019, e art. 64 da Lei Complementar 108/2006.

Parágrafo Único – O presente benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade em conformidade com o Artigo 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e Art. 2º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados/MS, 12 de novembro de 2024.

THEODORO HUBER SILVA

Diretor Presidente

GLEICIR MENDES CARVALHO

Diretora de Benefícios

PORTARIAS**Portaria de Benefício nº. 138/2024/PREVID**

“Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à ROSANGELA MOREIRA DE SOUZA OLIVEIRA e dá outras providências.”

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 35 § 12 da Lei Municipal Nº 108/2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora ROSANGELA MOREIRA DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula 43181-1, ocupante do cargo efetivo de Profissional do Magistério Municipal, na função de Professora, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Dourados-MS, com proventos integrais, com fundamento no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c 36, II, da EC 103/2019, e art. Artigo 64 da Lei Complementar 108/2006.

Parágrafo Único – O presente benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade em conformidade com o Artigo 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e Art. 2º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados/MS, 12 de novembro de 2024.

THEODORO HUBER SILVA
Diretor Presidente

GLEICIR MENDES CARVALHO
Diretora de Benefícios

Portaria de Benefício nº 137/2024/PREVID

“CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA À ANTONIO CARDOSO DA SILVA, em razão do falecimento de TEREZINHA SOTOLANI DA SILVA, e dá outras providências”.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 35, §12 da Lei Municipal Nº 108/2006;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº. 108/2006 c/c o artigo 40, §7º, da Constituição Federal Pensão Vitalícia à ANTONIO CARDOSO DA SILVA, viúvo da segurada falecida TEREZINHA SOTOLANI DA SILVA servidora pública municipal aposentada no cargo efetivo de Profissional do Magistério Municipal, na função de Professora da 1º a 4º série, matrícula 10441-1, beneficiária deste Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados-MS.

§ 1º - O benefício será devido a partir da data do falecimento da ex-segurada, por força do artigo 53, I, da Lei Complementar nº. 108/2006, e, se extinguirá de acordo com o artigo 59, I e II, do mesmo Diploma Legal.

§ 2º - O presente benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo e será reajustado anualmente em conformidade com o Artigo 40, § 8º da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c art. 70 da Lei Complementar nº. 108/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 19 de outubro de 2024.

Dourados/MS, 12 de novembro de 2024.

THEODORO HUBER SILVA
Diretor Presidente

GLEICIR MENDES CARVALHO
Diretora de Benefícios

RESOLUÇÕES**Resolução nº. Can./11/1.749/2024/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Cancelar o registro de faltas da Servidora Pública Municipal BRENDA HAWANY OLIVEIRA AMORIM, matrícula funcional nº “114772798/4” ocupante do cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), faltas referente aos dias 25/09/2024 a 27/09/2024, publicada no Diário Oficial - Ano XXIII - nº 6.244 de 25 de outubro de 2024 - págs. 03 e 04, na Resolução N.Rf/10/1.580/2024/SEMAD, conforme atestado médico, sendo restituído o valor na folha de novembro/2024.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.

Secretaria Municipal de Administração, aos 12 de novembro de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº. Fe/11/1750/2024/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, MARCIA REGINA XIXA DE SANTANA, matrículas nº “114762701-2” ocupante do cargo efetivo de Profissional de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), “15” (quinze) dias de férias regulamentares entre os dois semestres do ano de 2021, nos termos do artigo 47, § 1º da Lei Complementar nº 118/2007, pelo período de 11/11/2024 a 25/11/2024, em conformidade com o Parecer nº 001/2013/PGM, processo nº 4.491/2024/SEMAD.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº. Fe/11/1751/2024/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, MARCIA REGINA XIXA DE SANTANA, matrículas nº “114762701-2” ocupante do cargo efetivo de Profissional de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), “15” (quinze) dias de férias regulamentares entre os dois semestres do ano de 2022, nos termos do artigo 47, § 1º da Lei Complementar nº 118/2007, pelo período de 26/11/2024 a 10/12/2024, em conformidade com o Parecer nº 001/2013/PGM, processo nº 4.491/2024/SEMAD.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÕES**Resolução nº. Fe/11/1752/2024/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, MARCIA REGINA XIXA DE SANTANA, matrícula nº "114762701-2" ocupante do cargo efetivo de Profissional de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), "15" (quinze) dias de férias regulamentares entre os dois semestres do ano de 2023, nos termos do artigo 47, § 1º da Lei Complementar nº 118/2007, pelo período de 11/12/2024 a 25/12/2024, em conformidade com o Parecer nº 001/2013/PGM, processo nº 4.491/2024/SEMAD.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.
Secretaria Municipal de Administração, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº. Fe/11/1753/2024/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, ELLEN CRISTINA VIEIRA DE PINHA BRAGA, matrícula nº "114777895-1" ocupante do cargo efetivo de Profissional do Magistério Público Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), "15" (quinze) dias de férias regulamentares entre os dois semestres do ano de 2024, nos termos do artigo 47, § 1º da Lei Complementar nº 118/2007, pelo período de 18/11/2024 a 02/12/2024, em conformidade com o Parecer nº 001/2013/PGM, processo nº 4.431/2024/SEMAD.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.
Secretaria Municipal de Administração, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÃO/SEMS Nº. 45, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 75 da Lei Orgânica do Município publica o Regimento Interno da Comissão de Residência Médica (COREME) da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados.

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO:

Art. 1º. A Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados constitui modalidade de ensino de pós-graduação "lato sensu", observando as normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), sem vínculo empregatício com a administração municipal.

Art. 2º. Os Programas de Residência Médica no âmbito do Município de Dourados serão coordenados e fiscalizados pela Comissão de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados (COREME).

§ 1º. A COREME ficará administrativamente vinculada ao Núcleo de Educação em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados (NES/SEMS).

§ 2º. A COREME estará subordinada à Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM) e à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 3º. O Coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de supervisores de Programa de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de ato formal, com a finalidade de organizar, dirigir, orientar e supervisionar a Residência Médica.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COREME E SEUS MEMBROS:

Art. 4º. A COREME será composta por:

I - Um Coordenador e um Vice Coordenador;

II - O Supervisor de cada PRM da instituição;

III - Um representante dos médicos residentes por programa e por ano de Residência; e

IV - Um médico especialista representante da gestão.

RESOLUÇÕES

§ 1º. Os grupos referidos nos incisos II, III e IV indicarão suplentes à COREME que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

§ 2º. Os mandados do Coordenador e vice Coordenador tem duração de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução sucessiva ao cargo, se reeleitos.

Art. 5º. Compete à COREME:

- I – Planejar, acompanhar e avaliar a criação e execução de Programas de Residência médica na Secretaria Municipal de Saúde de Dourados e, ainda, opinar sobre os conteúdos curriculares dos Programas de Residência Médica em curso ou a serem credenciados;
- II - Analisar e definir o aumento do número de vagas a ser oferecido pelos Programas existentes de Residência Médica;
- III - Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Saúde de Dourados e seus Diretores a proposta do número de vagas para o exercício seguinte para que seja autorizada;
- IV – Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os Programas de Residência Médica da Instituição, de acordo com as normas em vigor;
- V - Dar parecer sobre os pedidos de estágios de Residência médica nos serviços de saúde do Município, em consonância com a política de ensino e serviço da Secretaria de Saúde;
- VI - Avaliar periodicamente os Programas de Residência médica da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados, bem como emitir parecer sobre novas Residências a serem implementadas e o número de vagas ofertadas;
- VII - Participar das reuniões das atividades e reuniões da Comissão Estadual de Residência Médica - CEREM, sempre que convocada;
- VIII - Julgar as transgressões disciplinares dos Médicos Residentes, sem prejuízo da competência dos Diretores de Departamentos da Secretaria de Saúde ou dos hospitais, comunicando o fato aos responsáveis para a aplicação de medidas regulamentares;
- IX - Julgar e propor ao Coordenador da COREME soluções sobre casos omissos neste Regimento;
- X - Efetivar as matrículas dos residentes admitidos e promovidos;
- XI - Propor medidas visando o aprimoramento da Residência Médica;
- XII – Propor alterações do presente Regimento Interno;
- XIII – Emitir certificados de conclusão de Programa de médicos residentes.

Art. 6º. A COREME reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mínima bimestral ou, extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata.

Parágrafo Único. Qualquer membro da COREME poderá solicitar a realização de uma reunião extraordinária, devendo esta ser agendada pelo coordenador no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da formalização da solicitação.

Art. 7º. A COREME deverá dispor na Secretaria Municipal de Saúde (SeMS) de Dourados de espaço físico, recursos humanos e recursos materiais para instalação e funcionamento desta Comissão.

Art. 8º. As decisões da COREME serão tomadas em votação por maioria simples, cabendo ao Coordenador apenas o voto de desempate.

Art. 9º. O Coordenador da COREME, médico especialista integrante do corpo docente da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados e vinculado a um dos programas de residência médica da instituição, será eleito pelo conjunto de supervisores de Programas de Residência médica.

§ 1º. O Coordenador da COREME é autoridade em matéria administrativa da COREME.

§ 2º. O mandato do Coordenador será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, se reeleito.

Art. 10º. Compete ao Coordenador da COREME:

- I – Coordenar as atividades da COREME;
- II - Convocar e presidir reuniões promovidas pela COREME;
- III - Propor a realização de estudos e projetos de interesse das Residências Médicas;
- IV - Representar a COREME em qualquer foro;
- V - Encaminhar à Gestão do Município e dos serviços de saúde as informações pertinentes, decisões e relatórios sobre os Programas de Residência médica da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados;
- VI – Coordenar o processo seletivo dos Programas de Residência médica da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados;
- VII – Encaminhar trimestralmente à CEREM informações atualizadas sobre o Programa de Residência médica.

Art. 11º. O Vice - Coordenador da COREME, médico especialista integrante do corpo docente da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados e vinculado a um dos programas de residência médica da instituição, será eleito pelo conjunto de supervisores de Programas de Residência médica, para o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução ao cargo, se reeleito.

Art. 12º. Compete ao Vice Coordenador da COREME:

- I – Substituir o Coordenador em caso de ausência ou impedimentos;
- II – Auxiliar o Coordenador no exercício de suas atividades.

Art. 13º. Cada Programa de Residência será gerido por um Supervisor, que deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. São atribuições dos Supervisores:

- I – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da COREME, bem como representar o Programa de Residência médica nas reuniões;
- II – Auxiliar na supervisão do Programa de Residência médica que representa;
- III – Mediar a relação entre o Programa de Residência médica e a COREME;
- IV - Organizar as escalas da Residência nos Programas, das atividades científicas, reuniões clínicas e a Programação dos estágios obrigatórios;
- V - Encaminhar anualmente à COREME a Programação teórica e prática do ano seguinte, até o dia 31 de dezembro;
- VI - Pactuar cenários de prática com os representantes da Secretaria de Saúde;
- VII - Controlar a frequência dos Médicos Residentes, encaminhando relatório mensal à COREME;

RESOLUÇÕES

- VIII - Coordenar, fiscalizar e orientar o grupo de Residentes do Programa;
- IX - Reunir-se periodicamente com os Residentes do seu Programa para inteirar-se do andamento dos programas de treinamento e de questões disciplinares;
- X - Avaliar o desempenho dos residentes no Programa, de acordo com os critérios de avaliação aprovados pela COREME e normas da CNRM vigentes;
- XI - Promover a revisão e evolução contínua do Programa de Residência médica representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais;
- XII - Comunicar a COREME irregularidades no cumprimento dos Programas pelos médicos residentes.

Art. 14º. Cada Programa de Residência, independentemente do número de Residentes, contará com profissionais médicos especialistas, integrantes do corpo docente da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados, denominados Preceptores dos Residentes, designados no projeto pedagógico do Programa.

Art. 15º. É garantida ao residente a supervisão direta e indireta, presencial, nas unidades cenário de prática por médico especialista da área do estágio, que cumpra carga horária compatível com a permanência dos residentes na atividade, comprovada através de vinculação ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do serviço designado, e que tenha disponibilidade para a realização das atividades de preceptor, cumulativas ao exercício da sua função.

Parágrafo Único. São atribuições dos Preceptores dos Residentes:

- I - Participar da elaboração e aplicação do conteúdo teórico e prático dos cenários de prática do Programa de Residência Médica ao qual estiver vinculado;
- II - Cumprir e supervisionar o cumprimento pelos residentes das atividades práticas e teóricas do Programa de Residência Médica;
- III - Orientar, em conjunto com os demais preceptores e membros da equipe técnica, as diversas atividades dos médicos residentes;
- IV - Supervisionar e atestar a frequência dos médicos residentes nos estágios e atividades em que estiver responsável pela supervisão;
- V - Realizar as atividades de avaliação dos residentes que estiverem sob sua orientação, de acordo com as normas e prazos determinados pela COREME.

Art. 16º. A COREME contará ainda com 01 (um) representante dos médicos residentes de cada ano, por Programa de Residência, regularmente matriculado em Programa de Residência médica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Dourados.

Parágrafo Único. Compete ao representante dos médicos residentes:

- I - Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME;
- II - Auxiliar a COREME na condução da supervisão dos Programas de Residência médica;
- III - Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME.

Art. 17º. Compete ao representante da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados:

- I - Representar a Instituição nas reuniões da COREME;
- II - Auxiliar a COREME na condução da supervisão dos Programas de Residência médica;
- III - Mediar a relação entre a COREME e a Secretaria Municipal de Saúde de Dourados.

CAPÍTULO III – DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME:

Art. 18º. A eleição do Coordenador e vice Coordenador da COREME obedecerá aos seguintes requisitos:

- I - A COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica da eleição;
- II - As candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição, de acordo com as instruções divulgadas pela COREME;
- III - A eleição será presidida pelo Coordenador da COREME;
- IV - Caso o Coordenador da COREME seja candidato à eleição, um preceptor médico membro do corpo docente, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;
- V - A votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta e, em segunda chamada, com qualquer número de membros votantes;
- VI - Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de desempate.

Parágrafo Único. O médico residente é inelegível aos cargos de Coordenador e vice Coordenador da COREME.

Art. 19º. Os mandatos do Coordenador e vice Coordenador têm duração de dois (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução ao cargo, se reeleitos.

Art. 20º. O representante da instituição de saúde e seu suplente serão indicados pela diretoria da instituição, para mandato de dois (dois) anos, sendo permitida a recondução sucessiva ao cargo, a critério da instituição credenciadora.

§1º. A diretoria da instituição pode, através de critérios próprios, solicitar a substituição do membro representante.

Art. 21º. O representante dos médicos residentes de cada Programa por ano de Residência, e seus suplentes, serão indicados pelos seus pares através de eleição para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo, se reeleito.

§ 1º. O membro representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em PRM da instituição e não estar cumprindo, ou ter cumprido, processo disciplinar no PRM.

§ 2º. Caso o representante dos médicos residentes se desvincule do PRM por qualquer motivo, este será substituído automaticamente por seu suplente e, se necessário, será solicitada a indicação de novo representante pelos residentes através de eleição.

CAPÍTULO IV – DA ESCOLHA E DO MANDATO DO SUPERVISOR DO PRM:

Art. 22º. A eleição do Supervisor do PRM deverá respeitar os seguintes critérios:

- I - A escolha do Supervisor do Programa será realizada em reunião exclusiva para este fim, convocada pelo Coordenador da COREME, com 30 dias de antecedência;
- II - A inscrição dos candidatos a supervisor será feita no início da reunião, com votação simples;
- III - São elegíveis ao cargo de Supervisor os preceptores médicos especialistas que estiverem devidamente vinculados ao PRM na data da convocação da eleição;
- IV - Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de desempate;
- V - O mandato do Supervisor do Programa terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução ao cargo, através de eleição.

RESOLUÇÕES

Art. 23º. O Supervisor do PRM será dispensado da atividade de Supervisão do PRM, nos casos a seguir indicados:

I - Desistência;

II - Aposentadoria;

III - Por descumprimento das atribuições previstas nessa Resolução, que culminem em grave prejuízo ao PRM, por decisão colegiada por maioria absoluta da COREME, em reunião específica, da qual caberá recurso à CEREM, em primeira instância, e à CNRM, em última instância.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de Supervisor do PRM, serão realizadas eleições extraordinárias e específicas para esse fim, convocadas pela COREME, com ciência dos preceptores do PRM na forma deste Regulamento, em no máximo 30 (trinta) dias após a vacância do cargo.

§ 2º Não serão cumulativos o cargo de Coordenador de COREME com o de Supervisor de PRM, devendo realizar eleições extraordinárias e específicas para esse fim com ciência pela COREME, pelos preceptores do PRM, após a eleição para Coordenador de COREME na Instituição, na forma deste Regulamento.

Parágrafo único. O Coordenador ou Vice Coordenador da COREME podem assumir, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, cumulativamente o cargo de supervisor do PRM, até a substituição efetiva do supervisor, através de eleição.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS RESIDENTES:

Art. 24º. O processo de seleção dos médicos residentes se dará de acordo com as normas e calendário fixado anualmente pela COREME, respeitando as normas vigentes e o edital de seleção elaborado pela Comissão de Elaboração e Aplicação, aprovados pela COREME.

Art. 25º. A Comissão de elaboração e aplicação de processos seletivos para residentes será nomeada anualmente pela COREME e composta, minimamente, por:

I – Presidente da Comissão de Seleção (Coordenador da COREME);

II – Supervisor do PRM;

III – Representante do Núcleo de Educação em Saúde – Indicado pela SeMS;

IV – Representante da Instituição Parceira – indicado pela instituição parceira Fiocruz.

Art. 26º. Compete à Comissão de elaboração e aplicação de processos seletivos:

I - Coordenar a elaboração e a aplicação do exame para a admissão de Residentes, anualmente, conforme normas fixadas e aprovadas pela COREME;

II – Supervisionar a aplicação de todas as etapas do processo seletivo dos PRM;

III - Pronunciar-se decisivamente quanto aos assuntos específicos deste exame;

IV - Elaborar instruções e oferecer treinamento para os colaboradores envolvidos nos processos de seleção;

V – Garantir a confiabilidade, isonomia e regularidade do processo seletivo;

VI - Propor e/ou aprovar medidas visando o aprimoramento das técnicas e métodos de seleção de candidatos à Residência Médica.

Parágrafo Único. A Comissão poderá, a seu critério, solicitar apoio técnico de profissionais de instituições parceiras ou conveniadas.

CAPÍTULO VI – DAS ATIVIDADES E DAS AVALIAÇÕES DOS RESIDENTES:

Art. 27º. As atividades dos Residentes serão desenvolvidas no período de 1º de março a 28 de fevereiro do segundo ano seguinte, salvo quando houver necessidade de complementação de carga horária pelo residente, determinados pela COREME.

Art. 28º. A carga horária do Programa, em respeito às normas determinadas pela legislação vigente, é de até 60 horas semanais, sendo 48 horas semanais destinadas a atividades práticas e relacionadas à assistência e 12 horas semanais de atividades teóricas divididas entre as aulas teóricas e atividades do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), de acordo com a semana padrão do residente, que deverá ser aprovada pela COREME.

§ 1º A semana padrão do residente pode passar por adaptações às realidades locais, dependendo da estrutura, do processo de trabalho implementado e das características locais. As adaptações devem respeitar a Resolução da CNRM nº1, de 25 de maio de 2015, devendo ser aprovadas pela COREME em reunião posterior a implementação da mesma.

Art. 29º. Os residentes, durante o segundo ano de Residência Médica (R2), poderão realizar estágio optativo em serviço externo, com duração de 30 (trinta) dias corridos, respeitando as normas a seguir:

I – A solicitação do estágio deve ser formalizada com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência a data de início do estágio, de acordo com as instruções definidas pela Coordenação do PRM, para apresentação e aprovação da COREME;

II – Os estágios devem ter relevância para a formação do Médico de Família e Comunidade, em áreas correlatas à prática da Atenção Primária em Saúde;

III – O período destinado para a realização dos estágios externos será definido pela Coordenação do PRM, de forma a não causar impacto na assistência das Unidades de Atenção Primária as quais os residentes estão vinculados;

IV - Eventuais alterações de períodos e trocas devem ser formalmente solicitadas previamente, com a devida justificativa e autorizadas pela COREME;

V – O Serviço escolhido pelo residente para o estágio optativo deve contar com a presença de um Profissional Médico Especialista com disponibilidade voluntária para orientar, supervisionar e avaliar as atividades executadas no local e que cumpra carga horária compatível com a permanência do residente no estágio, sendo a mesma comprovada através de vinculação ao CNES do serviço de saúde;

VI – A Carga Horária do estágio optativo deve ser correspondente a carga horária das atividades regulares do PRM, respeitando a proporcionalidade entre atividades práticas e teóricas;

VII – O residente que não escolher nenhum serviço para o período de estágio optativo pode solicitar a indicação da coordenação de opções para o cumprimento da carga horária determinada para esta atividade ou permanecer na unidade de referência das atividades regulares do PRM, sendo facultado ao mesmo o direito da escolha.

Art. 30º. No decorrer da Residência Médica, os residentes serão avaliados na forma definida no respectivo Programa, observando os critérios e instrumentos aprovados pela COREME, detalhados no Manual de Orientações para Avaliação dos Médicos Residentes.

Art. 31º. As avaliações deverão dar prioridade às atuações práticas dos Residentes, uma vez que a Residência Médica tem por finalidade básica o treinamento e a especialização em serviço.

Art. 32º. Para promoção e aprovação do residente será exigida a entrega e apresentação de um trabalho de conclusão da Residência (TCR) para a plena aprovação do residente ao final do PRM, segundo as normas estabelecidas pela COREME através de publicações específicas.

RESOLUÇÕES

Art. 33º. Uma vez por ano, em caráter obrigatório, os residentes avaliarão por escrito, a execução dos Programas cumpridos.

Art. 34º. Até o dia 15 de fevereiro, os Supervisores dos Programas encaminharão à COREME o resultado das avaliações individuais dos Residentes que concluíram o período, para fins de promoção ou expedição de Certificados.

Art. 35º. A promoção e aprovação do residente dar-se-á em decorrência do atingimento dos critérios de suficiência, conforme detalhado no Manual de Orientações para a Avaliação de Residentes Médicos e cumprimento da carga horária obrigatória do PRM, obedecendo os critérios previstos na legislação vigente.

Art. 36º. Aos Médicos que, por qualquer motivo, não concluírem a Residência Médica prevista, será fornecida declaração dos estágios efetuados.

Art. 37º. Os Médicos terão direito ao certificado de conclusão quando completarem o Programa de Residência Médica, segundo as normas da CNRM.

§ 1º. O certificado de conclusão constituirá comprovante hábil para fins legais junto ao Sistema Federal de Ensino e ao Conselho Federal de Medicina, nos termos do Art. 6º da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981.

§ 2º. O certificado de conclusão será registrado pela COREME no Sistema de Cadastro da CNRM, conforme regulamentação.

CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES:

Art. 38º. Os residentes terão direito a:

- I - Bolsa de estudo mensal, cujo valor será determinado de acordo com Legislação vigente, com possibilidade de complementação do valor da mesma;
- II - Alimentação fornecida pelas unidades de saúde vinculadas ao Programa de Residência Médica, exceto quando houver complementação adicional do valor da bolsa básica definida pela legislação, para a Residência médica;
- III – 01 (um) dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade, previstos em escala, conforme Lei nº 12.514, de 2011;
- IV – Licença por motivo de casamento, pelo prazo de 08 (oito) dias, e licença por falecimento de cônjuge ou companheiro, ascendentes, madrasta ou padrasto, descendentes, enteados e irmãos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do evento;
- V - Licença paternidade por 05 (cinco) dias, conforme Lei nº 12.514, de 2011;
- VI - Licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 36 semanas de gravidez, conforme Lei nº 12.514, de 2011;
- VII - Licença médica.

§ 1º. Nos casos de licença médica, fica estabelecido o prazo de 24 horas úteis para apresentação de atestado ou documento que justifique a ausência, para o preceptor direto, supervisor de preceptoria e gestão local (Diretor) da unidade de saúde, que deverão comunicar imediatamente a Supervisão do PRM, através da secretaria acadêmica.

§ 2º. Nos casos de impossibilidade, o atestado pode ser apresentado por meios digitais ou entregue por terceiros, sendo a apresentação da versão física original obrigatória assim que houver possibilidade, para arquivamento do documento pela Coordenação do PRM e pelo NES/SeMS.

Art. 39º. Os Coordenadores dos Programas deverão alterar a distribuição de atividades a fim de permitir à Médica Residente, quando do término da licença gestante, imediata reassunção ao Programa.

Art. 40º. Poderá, ainda, ocorrer interrupção do Programa:

- I - Por motivo de doença;
 - II - Pedido do Bolsista (por motivos pessoais e particulares).
- § 1º. A interrupção a pedido do bolsista (particular) será de no máximo 120 (cento e vinte) dias, desde que devidamente justificada e aprovada pela COREME.
- § 2º. Na hipótese tratada no parágrafo anterior, a bolsa será suspensa, devendo ser retomado o pagamento por ocasião da reposição dos dias de afastamento.
- § 3º. Tratando-se de interrupção para tratamento de saúde, na forma do inciso I deste artigo, quando por período superior a 15 (quinze) dias, deve-se respeitar as normas de Regime Geral de Previdência Social.
- § 4º. Nos casos de afastamento voluntário, o retorno do Residente ao Programa deverá ser requerido na COREME, cabendo à Comissão designar o período do ano em que a complementação da carga horária poderá ocorrer.
- § 5º. Exceto por motivo de doença, o Programa poderá ser interrompido uma única vez, respeitando-se o limite de 120 (cento e vinte) dias.
- § 6º. Caso seja necessário um período de afastamento superior a 120 (cento e vinte) dias, este deverá ser devidamente justificado e aprovado pela COREME.
- § 7º. Na hipótese tratada no parágrafo anterior, o médico residente terá direito a matricular-se no ano seguinte, no mesmo nível, se houver disponibilidade de vagas credenciadas pela CNRM e obedecendo ao número de bolsas fixado.
- § 8º. Caso o mesmo não efetue a matrícula até 31 de janeiro do ano seguinte à interrupção do afastamento, o residente será automaticamente desligado do Programa de Residência Médica e a vaga destinada à concorrência externa.
- § 9º. Há previsão da liberação de Médicos Residentes para participação em Congressos, Jornadas científicas e outros cursos de atualização, desde que respeitadas as seguintes normas:

- I – O Médico Residente poderá se afastar por até 8 (oito) dias úteis, por ano, para a participação em eventos científicos;
- II – A participação deverá ser solicitada formalmente à coordenação do PRM, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, após a autorização do preceptor direto, supervisor de preceptoria e gestão local;
- III – Os eventos devem ter temática relevante à atuação da especialidade;
- IV – Os custos de transporte, inscrições e hospedagem ficam sob responsabilidade do profissional solicitante;
- V – A liberação do Profissional deve respeitar critérios técnicos, com o objetivo de não causar impacto na assistência das unidades e a outras atividades prioritárias do PRM, sendo o residente e seu preceptor direto responsáveis pela adequação das escalas e substituições, porventura necessárias;
- VI – Haverá prioridade para liberação dos profissionais que tiverem trabalhos aprovados para apresentação, participação como palestrante e os que estiverem no segundo ano de Residência, respectivamente;
- VII – Ao médico residente é garantida a disponibilidade presencial de preceptor médico, preferencialmente especialista na área de atuação, nos serviços que serão cenário das atividades práticas, durante todo o cumprimento de sua carga horária prática. Esta disponibilidade deve ser comprovada através de vinculação ao CNES dos serviços citados.

RESOLUÇÕES

§ 10º. Durante a atuação nas Unidades de Atenção de Primária, em casos pontuais e específicos, motivados por urgências ou emergências médicas, em atendimentos domiciliares ou se for necessário ausência ou deslocamento temporário de profissional médico para transferências de pacientes, o residente pode, com autorização do preceptor direto, manter a execução das atividades práticas, com suporte remoto dos demais preceptores. Nesse caso a supervisão do PRM deve ser imediatamente informada para providenciar apoio e a substituição do profissional. Nos estágios optativos, da atenção especializada, secundária e terciária, a disponibilidade de preceptoría deve ser integral.

Art. 41º. Se houver necessidade de reposição de carga horária das atividades teóricas, a reposição pode ser realizada através da realização de módulos opcionais do Ambiente Virtual de Aprendizagem ou cursos livres disponíveis na UNA-SUS, com carga horária compatível e temas relevantes à APS, desde que a necessidade de reposição não exceda 5% da carga horária teórica total do PRM. A compensação da carga horária não pode ser realizada antecipadamente, de modo que o residente fique com carga horária positiva. A declaração de conclusão deve ser apresentada à supervisão e aprovada pela COREME.

Art. 42º. Para a reposição de carga horária de atividades práticas, a mesma pode ser realizada na unidade básica, através de organização com o preceptor e supervisor de preceptoría local, quando não exceder 1% (um por cento) da carga horária prática total prevista para o ano de Residência e não for relativa a faltas em estágios realizados em serviços externos, especializados ou da atenção terciária. Nestes casos, a reposição precisa ser aprovada pela COREME, que determinará o período e forma da reposição.

Art. 43º. Dos Médicos Residentes será exigido:

I - Cumprimento dos Regulamentos dos Programas, Regimento Interno dos hospitais e do Corpo Clínico, das Unidades onde cumprem os estágios e do Código de Ética Médica;

II – Cumprimento integral da jornada exigida pela CNRM;

III - Cumprimento e dedicação as atividades propostas pelos Programas;

IV - Assiduidade e pontualidade;

V - Cumprimento rigoroso deste Regimento;

VI - Providenciar residente substituto no caso de falta ou impedimento, em atividade de plantão, com comunicação o mais breve possível ao seu preceptor e/ou supervisor e expressa autorização deste;

VII - Bom relacionamento com os usuários, colaboradores, colegas, alunos e supervisores e preceptores;

VIII - Uso do uniforme e identificação em todas as atividades desenvolvidas dentro dos serviços da Rede Municipal ou conveniadas.

IX – Entrega das atividades teóricas, relatórios e trabalhos solicitadas pelo PRM, dentro dos prazos divulgados.

X – Responsabilização no cuidado ofertado aos pacientes adstritos à sua equipe vinculada, participação em reuniões de equipe, técnicas e gerais, treinamentos e capacitações, sempre que for determinado por seu preceptor.

CAPÍTULO VIII – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES:

Art. 44º - Sempre que houver infrações às normas, bem como ao Regimento Interno da COREME e ao Código de Ética Médica, os médicos residentes estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I – Advertência verbal;

II – Advertência por escrito;

III – Suspensão;

IV – Exclusão.

§ 1º. Aplicar-se-á a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL ao Residente que cometer qualquer infração considerada leve e que não cause prejuízo ao PRM, ao serviço de saúde ou a terceiros.

§ 2º. A pena de ADVERTÊNCIA VERBAL será aplicada pelo preceptor do Médico Residente e comunicada, através de formulário específico para tal, à supervisão do PRM. O preceptor e residente envolvidos devem assinar o formulário e, caso haja recusa do profissional notificado, solicita-se a assinatura de uma testemunha (idealmente o supervisor de preceptoría).

§ 3º. São consideradas infrações leves:

I – Atraso não justificado superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 1 hora nas atividades do PRM;

II – Não utilização de itens de identificação obrigatórios (uniforme e crachá);

III – Ausência nas atividades teóricas obrigatórias previstas pelo PRM, sem justificativa aceitável;

IV – Não realizar o registro diário dos horários de entrada e saída, em sua folha de frequência.

V – Não realizar a entrega de trabalhos ou atividades teóricas solicitadas por preceptores, pelo programa ou previstas em módulos do AVA.

§ 4º. Aplicar-se-á a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO ao Residente que cometer qualquer infração que comprometa, ainda que parcialmente, o desenvolvimento do Programa de Residência Médica ou das atividades assistenciais do serviço, desde que esta não seja considerada como falta grave ou ao residente que reincidir em infração considerada leve, desde que o profissional já tenha recebido a sanção de advertência verbal.

Art. 45º. A pena de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será aplicada pelo Supervisor do Programa de Residência Médica da especialidade, na presença do preceptor direto e do profissional notificado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo ser registrada em ata da COREME e no cadastro do residente, que será cientificado.

Art. 46º. Aplicar-se-á a penalidade de SUSPENSÃO ao Residente que incorrer em falta grave ou for reincidente em infração que já tenha sido penalizada com advertência por escrito.

Parágrafo único. Quando ocorrer infração passível de punição por suspensão, o preceptor ou supervisor de preceptoría devem comunicar formalmente e por escrito, no menor prazo possível, a Supervisão do PRM, que solicitará reunião extraordinária e deliberação dos fatos pela COREME. É atribuição exclusiva da comissão a aplicação da pena de SUSPENSÃO e a determinação do período de afastamento, respeitando o período máximo de 15 (quinze) dias de afastamento.

Art. 47º. A pena de suspensão será deliberada e aplicada pela COREME, após conclusão de sindicância instaurada pelo Coordenador da Comissão. Ao residente envolvido é garantido o pleno direito de defesa, durante a realização da apuração dos fatos e durante a reunião da comissão para definição da penalização. Em todos os casos a defesa deve ser apresentada por escrito, de acordo com as orientações informadas na ocasião da notificação.

§ 1º. Fica a critério do Coordenador da COREME a indicação do profissional ou dos profissionais responsáveis pela realização da sindicância. A comissão deve ter obrigatoriamente, ao menos 01 (um) médico especialista integrante do corpo docente da instituição. Os profissionais indicados não podem estar diretamente envolvidos com os fatos que serão apurados.

RESOLUÇÕES

§ 2º. Define-se o prazo de até 15 (quinze) dias para apuração e apresentação do relatório, prorrogáveis por igual período, através de autorização do Coordenador da comissão, após solicitação dos responsáveis pela apuração.

§ 3º. Será assegurado ao médico residente punido com suspensão, o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador Geral da COREME, no prazo de 03 (três) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 07 (sete) dias após o recebimento, impreterivelmente.

§ 4º. O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou da data da ciência da decisão do profissional notificado, conforme o caso.

§ 5º. Aplicar-se-á a penalidade de EXCLUSÃO ao Residente que:

I - Reincidir em falta grave;

II - Não comparecer as atividades do Programa de Residência Médica, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 06 (seis) meses;

III - Reincidir em falta com pena máxima de suspensão ou for considerado reprovado em 02 (dois) estágios do Programa de Residência Médica nas avaliações feitas pelas funções específicas.

§ 6º. Constituem agravantes das penalidades:

I - Reincidência;

II - Ação intencional ou má fé;

III - Ação premeditada;

IV - Alegação de desconhecimento das normas do Serviço (estatutos, regimentos, normas e rotinas);

V - Alegação de desconhecimento do Regimento Interno da COREME e das diretrizes e normas dos Programas de Residência médica da instituição, bem como do código de Ética Médica.

§ 5º. O enquadramento do médico residente em qualquer das faltas especificadas neste Art. será determinada pela sua natureza e pelo seu grau.

Art. 48º. São consideradas faltas graves:

I - Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os usuários e familiares ou desrespeitem preceitos de ética médica e do regulamento dos campos de prática (Unidades de Saúde dos três níveis de atenção – primária, secundária e terciária);

II - Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;

III - Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da instituição;

IV - Faltar plantão sem justificativa;

V - Ausentar-se das atividades do PRM sem autorização prévia dos superiores e Coordenadores, principalmente se a ausência provocar desassistência ou interrupção (ainda que temporária) na oferta de serviços assistenciais;

VI – Alterar, falsificar ou ocultar documento relacionado às atividades do PRM (folhas de frequência, atestados, prontuários, declarações ou relatórios);

VII – Praticar atos com imperícia, imprudência ou negligência;

VIII – Cometer infrações que causem prejuízo importante ou irreparável ao PRM ou às atividades assistenciais às quais estiver vinculado;

IX - Descumprir tarefas designadas por falta de empenho do Residente;

XI - Ausentar-se, de forma não justificada, do Programa de Residência Médica por período superior a 24 (vinte e quatro) horas;

XII - Todas as infrações que causarem prejuízo importante ao andamento do Programa de Residência Médica, que prejudiquem o funcionamento do Serviço ou que exponham usuários ou colaboradores a riscos.

XIII – Cometer infrações que evidenciem que o Residente seja incompatível com as atividades da PRM, que exponham usuários e outros colaboradores a risco ou causem danos materiais, físicos ou psicológicos;

XI - Desferir agressões físicas ou verbais dirigidas a residentes, demais colaboradores ou a qualquer outra pessoa, que ocorra durante o cumprimento da carga horária do Programa ou nas dependências dos serviços destinados às atividades do PRM.

Art. 49º. As transgressões disciplinares reincidentes ou graves serão comunicadas à COREME, à qual cabem as providências pertinentes.

§ 1º. Todos os casos deverão ser comunicados por escrito pela área de atuação do residente envolvido e/ou outras áreas que possam estar implicadas na ocorrência.

Art. 50º. A pena de exclusão será deliberada e aplicada pela COREME, após conclusão de sindicância instaurada pelo Coordenador da Comissão. Ao residente envolvido é garantido o pleno direito de defesa, durante a realização da apuração dos fatos e durante a reunião da comissão para definição da penalização. Em todos os casos a defesa deve ser apresentada por escrito, de acordo com as orientações informadas na ocasião da notificação.

§ 1º. Fica a critério do Coordenador da COREME a indicação do profissional ou dos profissionais responsáveis pela realização da sindicância. A comissão deve ter obrigatoriamente, ao menos 01 (um) médico especialista integrante do corpo docente da instituição. Os profissionais indicados não podem estar diretamente envolvidos com os fatos que serão apurados.

§ 2º. Define-se o prazo de até 15 (quinze) dias para apuração e apresentação do relatório, prorrogáveis por igual período, através de autorização do Coordenador da comissão após solicitação dos responsáveis pela apuração.

§ 3º O residente poderá recorrer de decisão à COREME no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a divulgação da mesma, através de documento por escrito, entregue presencialmente ou através de meio eletrônico, de acordo com as orientações informadas na ocasião da notificação.

CAPÍTULO IX – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PRECEPTORES:

Art. 51º. O corpo docente regular de preceptores médicos lotados nas Unidades de Atenção Primária vinculadas ao PRM deve ser composto por profissionais com vínculo empregatício com a Instituição credenciadora do PRM (SeMS), aos quais são garantidos os direitos trabalhistas e deveres estabelecidos pela legislação e normas vigentes.

§ 1º Os preceptores responsáveis pela supervisão dos estágios externos em serviços especializados ou terciários não precisam, obrigatoriamente, de vínculo empregatício com a Instituição credenciadora do PRM.

Art. 52º. A função de preceptoria é cumulativa ao cargo contratado e deve ser desenvolvida em paralelo às funções profissionais previstas para a categoria profissional, segundo as normativas em vigor, sendo respeitadas as condicionalidades para o exercício das funções de preceptoria.

Art. 53º. É obrigatória a realização de atividades de supervisão, orientação e avaliação com os residentes e a semana padrão do médico preceptor deve ser organizada de forma a contemplar a realização das atividades assistenciais, as administrativas e as relativas à docência.

§ 1º A realização de atividades pedagógicas deve ser assegurada durante a Carga horária semanal e o número de preceptores vinculados aos serviços, que são cenários para as atividades práticas, deve ser compatível com a oferta de serviços assistenciais, supervisão presencial e orientação técnica dos residentes e participação nas atividades externas propostas para o PRM, estando de acordo com a legislação vigente, sendo comprovados através de vinculação ao CNES do serviço de saúde cenário de prática.

RESOLUÇÕES

§ 2º As Unidades de Atenção Primária, cenários de prática do PRM não podem contar com carga horária de preceptores, vinculados no CNES, inferior ao total de horas de atividades práticas desenvolvidas pelos residentes neste serviço, de forma a garantir a supervisão integral da atuação do profissional em especialização.

Art. 54º. Os Médicos Preceptores do PRM terão as atividades relacionadas a preceptoria avaliadas de forma contínua e regular pela supervisão do PRM, com o auxílio dos supervisores locais de preceptoria, sendo garantido o feedback regular e sigiloso, realizado pelos supervisores locais e pela supervisão do PRM.

§ 1º. Semestralmente, ocorrerá uma avaliação estruturada de todos os preceptores do PRM, realizada pela supervisão do PRM, utilizando os instrumentos aprovados pela COREME, realizada com auxílio dos supervisores locais de preceptoria, com posterior feedback e realização de orientações ao preceptor avaliado pela supervisão do programa.

§ 2º. Fica a critério da COREME, revisar os instrumentos e definir os critérios de suficiência para a avaliação semestral dos preceptores, bem como definir prazo para reavaliação de preceptores que não atingirem os critérios de suficiência nestas avaliações.

Art. 55º. O profissional que esteja atuando na função de preceptoria pode, caso não atinja os critérios de suficiência por 2 (duas) avaliações seguidas, ser desligado da função de preceptor. Neste caso, o mesmo será colocado à disposição do Núcleo de Recursos Humanos da SeMS, ficando a critério da gestão municipal a recolocação do mesmo em unidades não vinculadas ao PRM.

§ 1º. Também poderá ocorrer desligamento dos profissionais atuando nas funções de preceptoria por questões técnicas ou disciplinares, após formalização do pedido pela supervisão do PRM à COREME e autorização desta.

Art. 56º. Caso o profissional atuando na função de preceptor opte por se desligar ou se afastar de forma planejada da função, por período superior a 07 (sete) dias, a supervisão do PRM deve ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Nos casos de desligamento do PRM ou afastamento da função que supere 30 (trinta) dias, a bolsa de incentivo à atividade de preceptoria poderá ser suspensa até o retorno do profissional às atividades ou cancelada, se for o caso.

§ 2º. Profissionais anteriormente desligados por questões disciplinares ou por avaliação insuficiente não poderão ser admitidos novamente para a função de preceptor do PRM, tornando-se inadmissível a sua inscrição em futuros processos seletivos para o desempenho desta função.

§ 3º. Nos casos de desligamento ou afastamento voluntário, o retorno à função depende da disponibilidade do cargo e da avaliação de critérios técnicos pela coordenação do PRM.

CAPÍTULO X – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Art. 57º. Em situações não previstas neste Regimento, o Coordenador da COREME deverá convocar os integrantes da Comissão para ouvi-los e estabelecer resolução para as mesmas.

Art. 58º. O presente Regimento entra em vigor na data da aprovação pela COREME e sua publicação.

Art. 59º. Este Regimento somente poderá ser modificado por deliberação da COREME e aprovação do Secretário de Saúde.

Parágrafo Único – A deliberação citada no Art. 49º será realizada em sessão plenária com presença mínima e aprovação de 2/3 (dois terços) dos representantes da COREME.

Art. 60º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 61º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 05 de novembro de 2024.

Waldno Pereira de Lucena Júnior
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 082/2024/CVP/SEMED

“Divulga o encerramento do Estágio Probatório com as pontuações e a média obtida no Boletim de Avaliação Semestral do Magistério Público Municipal, referente aos anos de 2021 a 2024 e dá outras providências.”

Carlos Vinicius da Silva Figueiredo, Secretário Municipal de Educação de Dourados, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe no Artigo 16 da Lei Complementar nº 118, de 31 de dezembro de 2007 e complementando-a, com o Artigo 46 da Lei Complementar nº 107, de 27 de dezembro de 2006, regulamentada conforme a RESOLUÇÃO Nº088/2018/CVP/SEMED, publicado no Diário Oficial nº 4.748 em 18 de Outubro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º Divulgar o encerramento do Estágio Probatório com as pontuações e a média da Profissional do Magistério Público Municipal JULIANE CAROLINE MAMEDIO DOS ANJOS, matrícula nº 114775739-1, referente aos períodos de Novembro de 2021 a Novembro de 2024, conforme tabela abaixo.

PONTUAÇÕES E MÉDIA DO ESTÁGIO PROBATÓRIO										
PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2021 A NOVEMBRO DE 2024										
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	ADMISSÃO	PERÍODO						TOTAL	MÉDIA
			1º	2º	3º	4º	5º	6º		
114775739-1	Juliane Caroline Mamedio dos Anjos	10/11/2021	265	265	265	265	265	265	1.590	265

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 12 de Novembro de 2024.

Silvia Hiroko Sonoda Matsubara
Presidente da CVP

Carlos Vinicius da Silva Figueiredo
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO Nº 083/2024/CVP/SEMED**

“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional por Escolaridade aos Profissionais do Magistério e dá outras providências.”

Carlos Vinicius da Silva Figueiredo, Secretário Municipal de Educação de Dourados, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Artigo 7º e seguintes da Lei Complementar Nº 118 de 31 de dezembro de 2007, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Profissional da Educação Municipal de Dourados-MS.

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder a Progressão Funcional por Escolaridade aos Profissionais do Magistério Público Municipal de Dourados-MS conforme relação constante no Anexo Único.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e respeitadas às datas de início no anexo.

Dourados, 12 de Novembro de 2024.

Silvia Hiroko Sonoda Matsubara
Presidente da CVP

Carlos Vinicius da Silva Figueiredo
Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO: RESOLUÇÃO Nº 083/2024/CVP/ SEMED
PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ESCOLARIDADE

Nº	MATRÍCULA	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ESCOLARIDADE	NÍVEL		A PARTIR DE
				DE	PARA	
1.	1147778081	CINTIA MIRANDA DOS SANTOS	Pós - Graduação Stricto Sensu – Mestrado em Biologia Geral	P I	P III	13/11//2024
2.	1147613222	FABIANA MARTINS DE SOUZA	Licenciatura em Pedagogia	N I	P I	13/11//2024
3.	1147715061	FABIANY DOS SANTOS BARCELOS	Pós - Graduação Stricto Sensu – Doutorado em Educação	P III	P IV	05/11/2024
4.	11476049911	GLAUBER DA SILVA	Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado em Estudos Latino-Americanos	P II	P III	23/10/2024
5.	5018153	JUSSARA MARQUES LOPES	Pós - Graduação Lato Sensu em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica	P I	P II	22/11/2024
6.	1147721521	LILIANE SILVA GAIA NASCIMENTO	Pós - Graduação Lato Sensu em Educação Especial	P I	P II	06/11/2024
7.	1147638315	SHEILA MARQUES OLIVEIRA	Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado em Letras: Linguagens e Letramentos	P II	P III	05/11/2024
8.	6712815601	VALDENICE LEITE DA SILVA	Pós - Graduação Lato Sensu em Educação Especial e Inclusiva	P I	P II	31/10/2024

EDITAIS

EDITAL Nº. 98/2024 – Dourados MS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu Secretário, CONVOCA os candidatos classificados conforme ANEXO, no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Edital nº 53/2024, conforme resultado final homologado no Diário Oficial nº 6.140, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Rua Coronel Ponciano, nº 900, no dia 19 de novembro de 2024 as 08:00, para apresentação dos documentos elencados no item 8.3 do referido edital.

MÉDICO UBS		
Classificação	Nome	CPF
15º	EVELLYN RAQUEL FERREIRA MACHADO	***507.511**

Dourados/MS, 12 de novembro de 2024.

Waldno Pereira de Lucena Júnior
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**

REPUBLICUE-SE PÓR INCORREÇÃO

DECISÃO:

Processo	Data da Instauração	ACUSADO/INTERESSADO	Decisão/Secretário
PAD. 2.974/2022	21.08.2023	CIPRIANO MENDES DE SOUZA	REMESSA GABINETE DO PREFEITO
PAD. 1.394/2021	14.05.2021	VILANI FERNANDES CARNEIRO	ABSOLVIÇÃO

Nos termos do Art. 244, § 3º, da Lei Complementar 107, de 27 de Dezembro de 2006, ficam intimados os servidores e seus defensores para, querendo, apresentar recurso no prazo de 20 dias.

Dourados – MS, 13 de novembro de 2024.

VANDER SOARES MATOSO
Sec. Mun. Mun. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Publicar, extratos de atos administrativos deferidos de Processos Administrativos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DRH/EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS**PROCESSOS DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA DEFERIDOS****CONFORME PARECER NORMATIVO Nº 004/2024/TACD/PGM**

Deferida Estabilidade Provisória de CINCO MESES após o parto, e dentro desse período Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, conforme legislação, (portanto retorno ao trabalho no primeiro dia do quinto mês), às servidoras gestantes no vínculo de contrato

INTERESSADO	SECRETARIA	N. PROC.
ALINE ITURVE FRANCO	SEMED	4.506/2024
ANA PAULA MORAIS RAMAO XAVIER	SEMED	4.325/2024
CAMILA DE PAIVA CARLONE	SEMED	4.507/2024
MARIA EUDA FERNANDES DA SILVA	SEMED	4.434/2024

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.
Secretaria Municipal de Administração, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração.

EXTRATOS**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2024/DL/PMD**

PARTES:

MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS

MARIANO CÂNDIDO DE ARRUDA & CIA LTDA - ME

PROCESSO:182/2023 Pregão Eletrônico nº 059/2023

OBJETO: É o Primeiro Termo Aditivo; trata-se da prorrogação do prazo da vigência contratual, iniciando-se em 01/01/2025 e previsão de vencimento em 31/12/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2024.

Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 445/2024/DL/PMD

PARTES:

MUNICÍPIO DE DOURADOS.

CNPJ: 03.155.926/0001-44.

GIOVANI PAULO COMELLI

CPF :938.***.731-**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 108 /24

Inexigibilidade de Licitação nº 021/2024

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a locação do imóvel sito na Rua Rio Brilhante, nº 900, Jardim Água Boa, nesta cidade de Dourados/MS, o qual será destinado para uso da “VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA”, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é celebrado de acordo com o Parecer Técnico nº. 149/2024, e conforme os termos do Processo Licitação nº. 108/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 021/2024, bem como a disposição contida no inciso V do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.00 - Secretaria Municipal de Saúde;

12.02 – Fundo Municipal de Saúde;

10.305.0145 - Vigilância Epidemiológica;

2.194 - Implementação e Manutenção das Ações nas Unidades de Vigilância;

33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

33.90.36.02 - Locação de Imóveis;

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por aditivo nos termos do art. 124, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

VALOR DO CONTRATO: Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), sendo o aluguel mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

GESTOR E OU/ FISCAL DO CONTRATO: Será designado(a) pela Secretaria Municipal de Saúde Resolução própria, a ser publicada após a divulgação deste Extrato no Diário Oficial do Município.

DATA DE ASSINATURA: 11 de novembro de 2024

Secretaria Municipal de Administração.

DEMAIS ATOS / TERMO DE ENCERRAMENTO - GMD**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

Processo de Licitação: nº 022/2023 - Pregão Eletrônico nº 005/2023.

Contrato Número: 059/2024/DL/PMD.

Objeto: Execução de serviços gráficos, objetivando atender a Guarda Municipal de Dourados..

Contratante: **Guarda Municipal.**

Contratada: SERIEMA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA – EPP.

TERMOS

Por este instrumento, a Contratante acima identificada resolve registrar o encerramento do Contrato em epígrafe, dando plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Correspondendo ao montante executado o valor de **R\$ 7.703,00 (sete mil setecentos e trinta reais)**, referente ao contrato e ao primeiro termo aditivo do mesmo.

Dourados-MS, 11 de novembro de 2024.

LILIANE GRAZIELE CESPEDES
DE SOUZA
NASCIMENTO:99830124134

Assinado de forma digital por
LILIANE GRAZIELE CESPEDES DE
SOUZA NASCIMENTO:99830124134
Dados: 2024.11.12 09:01:35 -04'00'

LILIANE GRAZIELE CESPEDES DE SOUZA NASCIMENTO

Diretora Geral da Guarda Municipal de Dourados

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Processo de Licitação: nº 266/2023 - Pregão Eletrônico nº 076/2023.

Contrato Número: 061/2024/DL/PMD.

Objeto: Aquisição de equipamentos de equipamentos eletrônicos (impressora, luxímetro, binóculo, notebook, projetor multimídia, drone e tablet), por meio de recursos financeiros transferidos pela União através do Convênio Plataforma + Brasil n.º 936537/2022 e recursos próprios do Município.

Contratante: **Guarda Municipal.**

Contratada: CARAVAN EXPORTAÇÃO & IMPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA.

TERMOS

Por este instrumento, a Contratante acima identificada resolve registrar o encerramento do Contrato em epígrafe, dando plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Correspondendo ao montante executado o valor de **R\$ 6.240,00 (Seis mil, duzentos e quarenta reais)**, referente ao contrato.

Dourados-MS, 11 de novembro de 2024.

LILIANE GRAZIELE
CESPEDES DE SOUZA
NASCIMENTO:99830124134

Assinado de forma digital por
LILIANE GRAZIELE CESPEDES DE
SOUZA
NASCIMENTO:99830124134
Dados: 2024.11.13 09:13:40 -04'00'

LILIANE GRAZIELE CESPEDES DE SOUZA NASCIMENTO

Diretora Geral da Guarda Municipal de Dourados

DEMAIS ATOS / TERMO DE ENCERRAMENTO - GMD**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

Processo de Licitação: nº 266/2023 - Pregão Eletrônico nº 076/2023.

Contrato Número: 514/2023/DL/PMD.

Objeto: Aquisição de equipamentos de equipamentos eletrônicos (impressora, luxímetro, binóculo, notebook, projetor multimídia, drone e tablet), por meio de recursos financeiros transferidos pela União através do Convênio Plataforma + Brasil n.º 936537/2022 e recursos próprios do Município.

Contratante: **Guarda Municipal.**

Contratada: IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA.

TERMOS

Por este instrumento, a Contratante acima identificada resolve registrar o encerramento do Contrato em epígrafe, dando plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Correspondendo ao montante executado o valor de **R\$ 28.098,00 (vinte e oito mil e noventa e oito reais.)**, referente ao contrato e ao primeiro termo aditivo do mesmo.

Dourados-MS, 11 de novembro de 2024.

LILIANE GRAZIELE
CESPEDES DE SOUZA
NASCIMENTO:99830124134

Assinado de forma digital por
LILIANE GRAZIELE CESPEDES DE
SOUZA NASCIMENTO:99830124134
Dados: 2024.11.13 09:14:10 -04'00'

LILIANE GRAZIELE CESPEDES DE SOUZA NASCIMENTO

Diretora Geral da Guarda Municipal de Dourados

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Processo de Licitação: nº 266/2023 - Pregão Eletrônico nº 076/2023.

Contrato Número: 063/2024/DL/PMD.

Objeto: Aquisição de equipamentos de equipamentos eletrônicos (impressora, luxímetro, binóculo, notebook, projetor multimídia, drone e tablet), por meio de recursos financeiros transferidos pela União através do Convênio Plataforma + Brasil n.º 936537/2022 e recursos próprios do Município.

Contratante: **Guarda Municipal.**

Contratada: LEO PRINTER LTDA.

TERMOS

Por este instrumento, a Contratante acima identificada resolve registrar o encerramento do Contrato em epígrafe, dando plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Correspondendo ao montante executado o valor de **R\$ 17.960,00 (Dezessete mil, novecentos e sessenta reais)**, referente ao contrato.

Dourados-MS, 11 de novembro de 2024.

LILIANE GRAZIELE
CESPEDES DE SOUZA
NASCIMENTO:99830124134
4

Assinado de forma digital por
LILIANE GRAZIELE CESPEDES DE
SOUZA
NASCIMENTO:99830124134
Dados: 2024.11.13 09:14:41 -04'00'

LILIANE GRAZIELE CESPEDES DE SOUZA NASCIMENTO

Diretora Geral da Guarda Municipal de Dourados

DEMAIS ATOS / TERMO DE ENCERRAMENTO - GMD**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

Processo de Licitação: nº 266/2023 - Pregão Eletrônico nº 076/2023.

Contrato Número: 064/2024/DL/PMD.

Objeto: Aquisição de equipamentos de equipamentos eletrônicos (impressora, luxímetro, binóculo, notebook, projetor multimídia, drone e tablet), por meio de recursos financeiros transferidos pela União através do Convênio Plataforma + Brasil n.º 936537/2022 e recursos próprios do Município.

Contratante: **Guarda Municipal.**

Contratada: R JUAREZ DE ALMEIDA.

TERMOS

Por este instrumento, a Contratante acima identificada resolve registrar o encerramento do Contrato em epígrafe, dando plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Correspondendo ao montante executado o valor de **R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais)**, referente ao contrato e ao primeiro termo aditivo do mesmo.

Dourados-MS, 11 de novembro de 2024.

LILIANE GRAZIELE CESPEDES DE SOUZA
NASCIMENTO:99830124134

Assinado de forma digital por
LILIANE GRAZIELE CESPEDES DE
SOUZA NASCIMENTO:99830124134
Dados: 2024.11.13 09:15:16 -04'00'

LILIANE GRAZIELE CESPEDES DE SOUZA NASCIMENTO

Diretora Geral da Guarda Municipal de Dourados

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Processo de Licitação: nº 266/2023 - Pregão Eletrônico nº 076/2023.

Contrato Número: 065/2024/DL/PMD.

Objeto: Aquisição de equipamentos eletrônicos (impressora, luxímetro, binóculo, notebook, projetor multimídia, drone e tablet), por meio de recursos financeiros transferidos pela União através do Convênio Plataforma + Brasil n.º 936537/2022 e recursos próprios do Município.

Contratante: **Guarda Municipal.**

Contratada: NW DRONES COMERCIO E MANUTENÇÃO DE DRONES LTDA.

TERMOS

Por este instrumento, a Contratante acima identificada resolve registrar o encerramento do Contrato em epígrafe, dando plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Correspondendo ao montante executado o valor de **R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais)**, referente ao contrato.

Dourados-MS, 11 de novembro de 2024.

LILIANE GRAZIELE
CESPEDES DE SOUZA
NASCIMENTO:99830124134

Assinado de forma digital por
LILIANE GRAZIELE CESPEDES DE
SOUZA NASCIMENTO:99830124134
Dados: 2024.11.13 09:15:49 -04'00'

LILIANE GRAZIELE CESPEDES DE SOUZA NASCIMENTO

Diretora Geral da Guarda Municipal de Dourados

DEMAIS ATOS / TERMO DE ENCERRAMENTO - GMD**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

Processo de Licitação: nº 266/2023 - Pregão Eletrônico nº 076/2023.

Contrato Número: 067/2024/DL/PMD.

Objeto: Aquisição de equipamentos de equipamentos eletrônicos (impressora, luxímetro, binóculo, notebook, projetor multimídia, drone e tablet), por meio de recursos financeiros transferidos pela União através do Convênio Plataforma + Brasil nº 936537/2022 e recursos próprios do Município.

Contratante: **Guarda Municipal.**

Contratada: DELTA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.

TERMOS

Por este instrumento, a Contratante acima identificada resolve registrar o encerramento do Contrato em epígrafe, dando plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Correspondendo ao montante executado o valor de **R\$ 16.398,00 (Dezesseis mil, trezentos e noventa e oito reais)**, referente ao contrato.

Dourados-MS, 11 de novembro de 2024.

LILIANE GRAZIELE CESPEDES
DE SOUZA
NASCIMENTO:99830124134

Assinado de forma digital por
LILIANE GRAZIELE CESPEDES DE
SOUZA
NASCIMENTO:99830124134
Dados: 2024.11.13 09:16:21 -04'00'

LILIANE GRAZIELE CESPEDES DE SOUZA NASCIMENTO

Diretora Geral da Guarda Municipal de Dourados

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Processo de Licitação: nº 266/2023 - Pregão Eletrônico nº 076/2023.

Contrato Número: 128/2024/DL/PMD.

Objeto: Aquisição de equipamentos eletrônicos (impressora, luxímetro, binóculo, notebook, projetor multimídia, drone e tablet), por meio de recursos financeiros transferidos pela União através do Convênio Plataforma + Brasil nº 936537/2022 e recursos próprios do Município.

Contratante: **Guarda Municipal.**

Contratada: LEO PRINTER LTDA.

TERMOS

Por este instrumento, a Contratante acima identificada resolve registrar o encerramento do Contrato em epígrafe, dando plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Correspondendo ao montante executado o valor de **R\$ 20.950,00 (Vinte mil, novecentos e cinquenta reais)**, referente ao contrato.

Dourados-MS, 11 de novembro de 2024.

LILIANE GRAZIELE
CESPEDES DE SOUZA
NASCIMENTO:99830124134
4

Assinado de forma digital por
LILIANE GRAZIELE CESPEDES DE
SOUZA
NASCIMENTO:99830124134
Dados: 2024.11.13 09:17:03 -04'00'

LILIANE GRAZIELE CESPEDES DE SOUZA NASCIMENTO

Diretora Geral da Guarda Municipal de Dourados

DEMAIS ATOS / TERMO DE ENCERRAMENTO - GMD**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

Processo de Licitação: nº 012/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024.

Contrato Número: 205/2024/DL/PMD.

Objeto: Aquisição de de munições, objetivando atender a Guarda Municipal de Dourados.

Contratante: **Guarda Municipal.**

Contratada: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS-CBC (MATRIZ).

TERMOS

Por este instrumento, a Contratante acima identificada resolve registrar o encerramento do Contrato em epígrafe, dando plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Correspondendo ao montante executado o valor de **R\$ 99.003,12 (Noventa e nove mil e três reais e doze centavos)**, referente ao contrato.

Dourados-MS, 11 de novembro de 2024.

LILIANE GRAZIELE
CESPEDES DE SOUZA
NASCIMENTO:99830124134

Assinado de forma digital por
LILIANE GRAZIELE CESPEDES DE
SOUZA
NASCIMENTO:99830124134
Dados: 2024.11.13 09:17:37 -04'00'

LILIANE GRAZIELE CESPEDES DE SOUZA NASCIMENTO

Diretora Geral da Guarda Municipal de Dourados

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Processo de Licitação: nº 012/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024.

Contrato Número: 206/2024/DL/PMD.

Objeto: Aquisição de de munições, objetivando atender a Guarda Municipal de Dourados.

Contratante: **Guarda Municipal.**

Contratada: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS-CBC (FILIAL).

TERMOS

Por este instrumento, a Contratante acima identificada resolve registrar o encerramento do Contrato em epígrafe, dando plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Correspondendo ao montante executado o valor de **R\$ 15.950,00 (Quinze mil e novecentos e cinquenta reais)**, referente ao contrato.

Dourados-MS, 11 de novembro de 2024.

LILIANE GRAZIELE
CESPEDES DE SOUZA
NASCIMENTO:99830124134
4

Assinado de forma digital por
LILIANE GRAZIELE CESPEDES DE
SOUZA
NASCIMENTO:99830124134
Dados: 2024.11.13 09:18:10 -04'00'

LILIANE GRAZIELE CESPEDES DE SOUZA NASCIMENTO

Diretora Geral da Guarda Municipal de Dourados

DEMAIS ATOS / TERMO DE ENCERRAMENTO - GMD**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

Processo de Licitação: nº 0112024 - Pregão Eletrônico nº 004/2024.

Contrato Número: 350/2024/DL/PMD.

Objeto: Aquisição de veículos diversos, objetivando atender demandas e necessidades da Guarda Municipal de Dourados.

Contratante: **Guarda Municipal.**

Contratada: VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA.

TERMOS

Por este instrumento, a Contratante acima identificada resolve registrar o encerramento do Contrato em epígrafe, dando plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Correspondendo ao montante executado o valor de **R\$ 1.544.000,00 (um milhão quinhentos e quarenta e quatro mil reais)**, referente ao contrato.

Dourados-MS, 11 de novembro de 2024.

LILIANE GRAZIELE
CESPEDES DE SOUZA
NASCIMENTO:99830124
134

Assinado de forma digital por
LILIANE GRAZIELE CESPEDES DE
SOUZA
NASCIMENTO:99830124134
Dados: 2024.11.13 09:18:44 -04'00'

LILIANE GRAZIELE CESPEDES DE SOUZA NASCIMENTO

Diretora-Geral da Guarda Municipal de Dourados

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Processo de Licitação: nº 0112024 - Pregão Eletrônico nº 004/2024.

Contrato Número: 351/2024/DL/PMD.

Objeto: Aquisição de veículos diversos, objetivando atender demandas e necessidades da Guarda Municipal de Dourados.

Contratante: **Guarda Municipal.**

Contratada: KAMPAI MOTORS LTDA.

TERMOS

Por este instrumento, a Contratante acima identificada resolve registrar o encerramento do Contrato em epígrafe, dando plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Correspondendo ao montante executado o valor de **R\$ 189.900,00 (cento e oitenta e nove mil e oitocentos reais)**, referente ao contrato.

Dourados-MS, 11 de novembro de 2024.

LILIANE GRAZIELE
CESPEDES DE SOUZA
NASCIMENTO:9983012413
4

Assinado de forma digital por
LILIANE GRAZIELE CESPEDES DE
SOUZA
NASCIMENTO:99830124134
Dados: 2024.11.13 09:19:14 -04'00'

LILIANE GRAZIELE CESPEDES DE SOUZA NASCIMENTO

Diretora Geral da Guarda Municipal de Dourados

DEMAIS ATOS / TERMO DE ENCERRAMENTO - GMD**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

Processo de Licitação: nº 095/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 017/2024.

Contrato Número: 372/2024/DL/PMD.

Objeto: Aquisição de de munições, objetivando atender a Guarda Municipal de Dourados.

Contratante: **Guarda Municipal.**

Contratada: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS-CBC (MATRIZ).

TERMOS

Por este instrumento, a Contratante acima identificada resolve registrar o encerramento do Contrato em epígrafe, dando plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Correspondendo ao montante executado o valor de **R\$ 145.425,00 (cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos e vinte e cinco reais)**, referente ao contrato.

Dourados-MS, 11 de novembro de 2024.

LILIANE GRAZIELE
CESPEDES DE SOUZA
NASCIMENTO:998301241
34

Assinado de forma digital por
LILIANE GRAZIELE CESPEDES DE
SOUZA
NASCIMENTO:99830124134
Dados: 2024.11.13 09:43:54 -04'00'

LILIANE GRAZIELE CESPEDES DE SOUZA NASCIMENTO

Diretora Geral da Guarda Municipal de Dourados

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Processo de Licitação: nº 095/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 017/2024.

Contrato Número: 373/2024/DL/PMD.

Objeto: Aquisição de de munições, objetivando atender a Guarda Municipal de Dourados.

Contratante: **Guarda Municipal.**

Contratada: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS-CBC (FILIAL).

TERMOS

Por este instrumento, a Contratante acima identificada resolve registrar o encerramento do Contrato em epígrafe, dando plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Correspondendo ao montante executado o valor de **R\$ 2.015,62 (dois mil e quinze reais e sessenta e dois centavos)**, referente ao contrato.

Dourados-MS, 11 de novembro de 2024.

LILIANE GRAZIELE
CESPEDES DE SOUZA
NASCIMENTO:9983012413
4

Assinado de forma digital por
LILIANE GRAZIELE CESPEDES DE
SOUZA
NASCIMENTO:99830124134
Dados: 2024.11.13 09:19:47 -04'00'

LILIANE GRAZIELE CESPEDES DE SOUZA NASCIMENTO

Diretora Geral da Guarda Municipal de Dourados

DEMAIS ATOS / TERMO DE ENCERRAMENTO - GMD**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

Processo de Licitação: nº 015/2024 - Pregão Eletrônico nº 002/2024.

Contrato Número: 376/2024/DL/PMD.

Objeto: Aquisição de equipamentos de uniformes e equipamentos objetivando atender as diversas demandas e necessidades da Guarda Municipal de Dourados.

Contratante: **Guarda Municipal.**

Contratada: TOCA DO MILICO COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA.

TERMOS

Por este instrumento, a Contratante acima identificada resolve registrar o encerramento do Contrato em epígrafe, dando plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Correspondendo ao montante executado o valor de **R\$ 155.998,00 (cento e cinquenta e cinco mil e novecentos e noventa e oito reais)**, referente ao contrato.

Dourados-MS, 11 de novembro de 2024.

LILIANE GRAZIELE
CESPEDES DE SOUZA
NASCIMENTO:99830
124134

Assinado de forma digital por
LILIANE GRAZIELE CESPEDES
DE SOUZA
NASCIMENTO:99830124134
Dados: 2024.11.13 09:20:20
-04'00'

LILIANE GRAZIELE CESPEDES DE SOUZA NASCIMENTO

Diretora Geral da Guarda Municipal de Dourados

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Processo de Licitação: nº 015/2024 - Pregão Eletrônico nº 002/2024.

Contrato Número: 377/2024/DL/PMD.

Objeto: Aquisição de equipamentos de uniformes e equipamentos objetivando atender as diversas demandas e necessidades da Guarda Municipal de Dourados.

Contratante: **Guarda Municipal.**

Contratada: BELLUM EQUIPAMENTOS LTDA.

TERMOS

Por este instrumento, a Contratante acima identificada resolve registrar o encerramento do Contrato em epígrafe, dando plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Correspondendo ao montante executado o valor de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, referente ao contrato.

Dourados-MS, 11 de novembro de 2024.

LILIANE GRAZIELE
CESPEDES DE SOUZA
NASCIMENTO:9983012413
4

Assinado de forma digital por
LILIANE GRAZIELE CESPEDES DE
SOUZA
NASCIMENTO:99830124134
Dados: 2024.11.13 09:20:55 -04'00'

LILIANE GRAZIELE CESPEDES DE SOUZA NASCIMENTO

Diretora Geral da Guarda Municipal de Dourados

DEMAIS ATOS / TERMO DE ENCERRAMENTO - GMD**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

Processo de Licitação: nº 015/2024 - Pregão Eletrônico nº 002/2024.

Contrato Número: 378/2024/DL/PMD.

Objeto: Aquisição de equipamentos de uniformes e equipamentos objetivando atender as diversas demandas e necessidades da Guarda Municipal de Dourados.

Contratante: **Guarda Municipal.**

Contratada: METAL PLASTEC COMERCIO DE ARTIGOS DE PESCA E CAMPING EIRELI.

TERMOS

Por este instrumento, a Contratante acima identificada resolve registrar o encerramento do Contrato em epígrafe, dando plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Correspondendo ao montante executado o valor de **R\$ 68.825,00 (sessenta e oito mil e oitocentos e vinte e cinco reais)**, referente ao contrato.

Dourados-MS, 11 de novembro de 2024.

LILIANE GRAZIELE
CESPEDES DE SOUZA
NASCIMENTO:99830124134

Assinado de forma digital por
LILIANE GRAZIELE CESPEDES DE
SOUZA NASCIMENTO:99830124134
Dados: 2024.11.12 09:03:37 -04'00'

LILIANE GRAZIELE CESPEDES DE SOUZA NASCIMENTO

Diretora Geral da Guarda Municipal de Dourados

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Processo de Licitação: nº 015/2024 - Pregão Eletrônico nº 002/2024.

Contrato Número: 379/2024/DL/PMD.

Objeto: Aquisição de equipamentos de uniformes e equipamentos objetivando atender as diversas demandas e necessidades da Guarda Municipal de Dourados.

Contratante: **Guarda Municipal.**

Contratada: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA.

TERMOS

Por este instrumento, a Contratante acima identificada resolve registrar o encerramento do Contrato em epígrafe, dando plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Correspondendo ao montante executado o valor de **R\$ 115.281,60 (cento e quinze mil e duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)**, referente ao contrato.

Dourados-MS, 11 de novembro de 2024.

LILIANE GRAZIELE
CESPEDES DE SOUZA
NASCIMENTO:99830124134

Assinado de forma digital por
LILIANE GRAZIELE CESPEDES DE
SOUZA NASCIMENTO:99830124134
Dados: 2024.11.12 09:03:06 -04'00'

LILIANE GRAZIELE CESPEDES DE SOUZA NASCIMENTO

Diretora Geral da Guarda Municipal de Dourados

DEMAIS ATOS / TERMO DE ENCERRAMENTO - GMD**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

Processo de Licitação: nº 015/2024 - Pregão Eletrônico nº 002/2024.

Contrato Número: 382/2024/DL/PMD.

Objeto: Aquisição de equipamentos de uniformes e equipamentos objetivando atender as diversas demandas e necessidades da Guarda Municipal de Dourados.

Contratante: **Guarda Municipal.**

Contratada: R BENACI LTDA.

TERMOS

Por este instrumento, a Contratante acima identificada resolve registrar o encerramento do Contrato em epígrafe, dando plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Correspondendo ao montante executado o valor de **R\$ 122.440,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos e quarenta reais)**, referente ao contrato.

Dourados-MS, 11 de novembro de 2024.

LILIANE GRAZIELE
CESPEDES DE SOUZA
NASCIMENTO:99830124134

Assinado de forma digital por
LILIANE GRAZIELE CESPEDES DE
SOUZA NASCIMENTO:99830124134
Dados: 2024.11.12 09:02:37 -04'00'

LILIANE GRAZIELE CESPEDES DE SOUZA NASCIMENTO

Diretora Geral da Guarda Municipal de Dourados

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Processo de Licitação: nº 094/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 016/2024.

Contrato Número: 397/2024/DL/PMD.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção, calibração e verificação INMETRO de Etilômetros utilizados pela Guarda Municipal de Dourados.

Contratante: **Guarda Municipal.**

Contratada: AGS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

TERMOS

Por este instrumento, a Contratante acima identificada resolve registrar o encerramento do Contrato em epígrafe, dando plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Correspondendo ao montante executado o valor de **R\$ 8.227,42 (oito mil e duzentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos)**, referente ao contrato.

Dourados-MS, 11 de novembro de 2024.

LILIANE GRAZIELE
CESPEDES DE SOUZA
NASCIMENTO:99830124134

Assinado de forma digital por
LILIANE GRAZIELE CESPEDES DE
SOUZA NASCIMENTO:99830124134
Dados: 2024.11.12 09:02:06 -04'00'

LILIANE GRAZIELE CESPEDES DE SOUZA NASCIMENTO

Diretora Geral da Guarda Municipal de Dourados

FUNDAÇÕES / PORTARIAS - FUNSAUD**PORTARIA Nº 0169/FUNSAUD/2024 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024**

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS-FUNSAUD, JAIRO JOSÉ DE LIMA, nomeado pelo Decreto “P” Nº 1.502 de 12 de março de 2024, em conformidade com a Lei Complementar Nº 245 de 03 de Abril de 2014, com fulcro no inciso VI do art. 22 do Decreto Nº 1.072 de 14 de Maio de 2014, no uso de suas atribuições:

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR a PORTARIA Nº 055/FUNSAUD/2024 DE 01 DE MARÇO DE 2024 que gratifica o servidor Antonio Henrique de Matos Carvalho oriundo do Concurso Público da FUNSAUD, objeto do Edital 001/2015 com acréscimo de gratificação de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o seu vencimento base, conforme Art. 45 § 6º do Decreto nº 1.072 de 14 de maio de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Jairo José de Lima
Diretor Presidente da FUNSAUD

PORTARIA Nº 0170/FUNSAUD/2024 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS-FUNSAUD, JAIRO JOSÉ DE LIMA, nomeado pelo Decreto “P” Nº 1.502 de 12 de Março de 2024, em conformidade com a Lei Complementar Nº 245 de 03 de Abril de 2014, com fulcro no inciso IV do art. 22 do Decreto Nº 1.072 de 14 de Maio de 2014, no uso de suas atribuições:

R E S O L V E :

Art. 1º - Designa os membros da Comissão de Avaliação do Nono Processo Seletivo Simplificado para a Formação de Cadastro de Reserva para contratação temporária da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores para compor a Comissão de Avaliação do Nono Processo Seletivo Simplificado para a Formação de Cadastro de Reserva:

1. Tereza Costa Pesconi Batista – Presidente
2. Annye Aparecida Gomes Borges – Vice Presidente
3. Estefane Suzane Camargo Macedo – 1º Secretário
4. Rahiza Pereira Magrine – 2º Secretário
5. Carlos Aparecido Ajalla Ojeda – Fiscal

Art. 3º. À Comissão compete promover a realização de análise de documentos e títulos conformidade com os critérios estabelecidos em Edital.

Art. 4º. Serão classificados os candidatos que obtiverem a maior pontuação, conforme os critérios estabelecidos no Edital e mediante comprovação documental.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jairo José de Lima
Diretor Presidente da FUNSAUD

FUNDAÇÕES / AVISO DE LICITAÇÃO - FUNSAUD**REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**

Ref. Processo de Licitação nº 071/2024 – Pregão Eletrônico nº 90.046/2024.

Fundação de Serviços de Saúde de Dourados-FUNSAUD, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela PORTARIA 143/2024/FUNSAUD 25 de julho de 2024, comunica aos interessados que fará realizar a Licitação em epígrafe, do tipo Menor Preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresas visando o fornecimento de bens comuns em SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME).

- INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DO EDITAL: está disponível no Departamento de Licitação, localizado na Rua Toshinobu Katayama, nº 820, Jardim Caramuru, na cidade de Dourados-MS, ou no endereço eletrônico “<http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>”, ou ainda, no portal da transparência “<https://www.funsaudtransparenciadouradosms.digserver.net/> Informações adicionais pelo telefone (0XX67) 3423-0793 ou pelo e-mail “licita.funsaud@dourados.ms.gov.br”

- Início da Sessão de Disputa: Às 09h00min do dia 02/12/2024. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Dourados- MS, 13 de novembro de 2024.

Marcio Romeiro de Avila

Pregoeiro - FUNSAUD

PORTARIA 143/2024/FUNSAUD 25 de julho de 2024.

FUNDAÇÕES / EXTRATOS - FUNSAUD**ERRATA - Contrato nº 269/2024**

PARTES: FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS

CNPJ Nº 20.267.427/0001-68.

WORLDMED - EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 08.344.903/0001-00

Ref. Processo de Licitação nº 069/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada em Manutenção Corretiva em Contratação de empresa do ramo para realização de serviço manutenção corretiva com troca de peças, nos ventiladores mecânicos pulmonares da marca Intermed modelo: IX5, NS IX5-2020-06-09943; IX5, NS IX5-2018-03-05751 e IX5, NS IX5-2020-06-11401, patrimônio 310053; utilizados na unidade Hospital da Vida da FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS - FUNSAUD. Tudo conforme as características mínimas e condições estabelecidas na Proposta Apresentada e Termo de Referência, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024, Processo Administrativo nº 069/2024, independentemente de suas transcrições, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Correção valor unitário item 3.

Onde lê-se:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Preço Expresso em Reais (R\$)	
				Unitário	Unitário
3	VENTILADOR PULMONAR MODELO IX5 MARCA INTERMED, NS IX5-20120.06.11401. ORÇAMENTO Nº 1912/2024 - Substituição do Kit Preventiva (Bateria e Filtros Coalescentes); - Desmontagem e limpeza da tela touch screen; - Reposição da Grade do Gabinete e Substituição da Val. Proporcional Reguladora de AR SP3; - Calibração do bloco pneumático, ajuste dos parâmetros de volume, pressão, fluxo e revisão geral; - Certificado de Calibração.	Serviços	1	R\$ 7.960,14	R\$ 7.960,14

FUNDAÇÕES / EXTRATOS - FUNSAUD

Passa a ler:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Preço Expresso em Reais (R\$)	
				Unitário	Unitário
3	VENTILADOR PULMONAR MODELO IX5 MARCA INTERMED, NS IX5-20120.06.11401. ORÇAMENTO Nº 1912/2024 - Substituição do Kit Preventiva (Bateria e Filtros Coalescentes); - Desmontagem e limpeza da tela touch screen; - Reposição da Grade do Gabinete e Substituição da Val. Proporcional Reguladora de AR SP3; - Calibração do bloco pneumático, ajuste dos parâmetros de volume, pressão, fluxo e revisão geral; - Certificado de Calibração.	Serviços	1	R\$ 7.906,14	R\$ 7.906,14

Permanecem inalterados todos os demais itens da planilha existente no contrato nº 269/2024 assinado entre as partes em 06 de Novembro de 2024, bem como inalteradas as Cláusulas do contrato.

Dourados-MS, 12 de Novembro de 2024.

FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS - FUNSAUD

WORLDMED - EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

Testemunhas:

Ass.: _____	Ass.: _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 234/2023

Partes: FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS

CNPJ: 20.267.427/0001-68

PROCAT INTERVENÇÕES CARDIOVASCULARES LTDA

CNPJ: 19.080.416/0001-95

Objeto: O Presente Termo Aditivo tem por objeto Aditivo de 15% no item 03 - Angiografia Cerebral - (COD SUS 02.10.01.011-8), do contrato nº 234/2023 de 20 de novembro de 2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de exames de HEMODINÂMICA, para atender as necessidades da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – FUNSAUD, oriundo do Pregão Presencial nº 019/2023 - Processo de Licitação nº 076/2023.

Do Valor: O acréscimo no contrato referente ao item 03 Angiografia Cerebral - (COD SUS 02.10.01.011-8), é de R\$ 12.106,32 (doze mil cento e seis reais e trinta e dois centavos), correspondente a 15% (Vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente pactuada, para fins de manter a realização dos exames, aumentando em 12 (doze) exames no quantitativo para o período restante do contrato.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo correrão de repasses financeiros pela Secretária de Saúde Municipal de Dourados à Fundação de Serviço de Saúde Dourados, por meio do Contrato de Gestão nº 209/2022/SEMS/PMD de 05/08/2022 (PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 174/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022), ou outro instrumento que venha a substituí-lo.

O contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Da publicação: A publicação do extrato do contrato do presente instrumento no diário Oficial do Município ficará a cargo da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8666/93, para que produza efeitos legais e jurídicos.

Da Fundamentação legal e previsão contratual: O Presente Termo Aditivo se fundamenta no artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como na Cláusula Nona do contrato.

Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato original, que não tenham sido alteradas por este instrumento.

Dourados/MS, 11 de Novembro de 2024.

CONTRATANTE:**FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE-FUNSAUD****JAIRO JOSÉ DE LIMA****CONTRATADA:****PROCAT INTERVENÇÕES CARDIOVASCULARES LTDA****ROBERTO LUIS FÁVERO**

FUNDAÇÕES / EXTRATOS - FUNSAUD**EXTRATO DO CONTRATO Nº 285/2024****PARTES:**

FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS.

CNPJ: 20.267.427/0001-68

NF FARMACÊUTICA E LOGÍSTICA LTDA

CNPJ nº 40.951.414/0001-10

Ref: Processo de Licitação nº 085/2023 - Pregão Eletrônico nº 015/2023

OBJETO: refere-se à aquisição de MEDICAMENTOS, para utilização nas unidades pertencentes à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste processo correrão de repasses financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Dourados à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados realizados por meio Contrato de Gestão Nº 209/2022/SEMS/PMD de 05/08/2022 – 09º Termo Aditivo (PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 174/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022) ou outro instrumento que vier a substituí-lo. O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

FISCAIS DO CONTRATO: Ieda Paiva Depiere Werner, Coordenadora de Almoxarifado - FUNSAUD (PORTARIA Nº 156/FUNSAUD/2024 de 16 de Setembro de 2024), Pierre Louis Munoz Mejia Demenjour, Supervisor de Almoxarifado, (PORTARIA Nº 0194/FUNSAUD/2022 DE 19 DE JULHO DE 2022).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.182,00 (Dois Mil Cento e Oitenta e Dois Reais).

DATA DA ASSINATURA: 12 de Novembro de 2024.

JAIRO JOSE DE LIMA**DIRETOR PRESIDENTE - FUNSAUD****DECRETO “P” Nº 1.502 DE 12 DE MARÇO DE 2024****EXTRATO DO CONTRATO Nº 291/2024****PARTES:**

FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS.

CNPJ: 20.267.427/0001-68

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

CNPJ nº 02.816.696/0001-54

Ref: Processo de Licitação nº 085/2023 - Pregão Eletrônico nº 015/2023.

OBJETO: refere-se à aquisição de MEDICAMENTOS, para utilização nas unidades pertencentes à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste processo correrão de repasses financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Dourados à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados realizados por meio Contrato de Gestão Nº 209/2022/SEMS/PMD de 05/08/2022 – 09º Termo Aditivo (PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 174/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022) ou outro instrumento que vier a substituí-lo.

O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

FISCAIS DO CONTRATO: Ieda Paiva Depiere Werner, Coordenadora de Almoxarifado - FUNSAUD (PORTARIA Nº 156/FUNSAUD/2024 de 16 de Setembro de 2024), Pierre Louis Munoz Mejia Demenjour, Supervisor de Almoxarifado, (PORTARIA Nº 0194/FUNSAUD/2022 de 19 de Julho de 2022).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 460,00 (Quatrocentos e Sessenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 12 de Novembro de 2024.

JAIRO JOSE DE LIMA**DIRETOR PRESIDENTE - FUNSAUD****Decreto “P” nº 1.502 de 12 de março de 2024**

FUNDAÇÕES / EXTRATOS - FUNSAUD**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2020 DE 17/11/2020.**

Partes:

FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS

CNPJ: 20 267427/0001-68

MARCOS APARECIDO DE SAMPAIO

CPF: 031.780.148-10.

Ref. Processo Administrativo nº 118/2020 - Dispensa de Licitação nº 075/2020

Objeto: Alteração das CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL e CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, referente à locação de imóvel comercial localizado nas proximidades do Hospital da Vida, na rua Toshinobu Katayama, Nº 820, Jardim Caramuru, na cidade de Dourados – MS, destinado ao funcionamento da sede administrativa da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - Funsaud, oriundo da Dispensa de Licitação nº 075/2020 - Processo de Licitação nº 118/2020.

Do Valor: R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais), ficando então R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) mensais

Dotação Orçamentaria. As despesas decorrentes deste processo correrão de repasses financeiros pela Secretária de Saúde Municipal de Dourados à Fundação de Serviço de Saúde Dourados, por meio do Contrato de Gestão nº 209/2022/SEMS/PMD de 05/08/2022 (PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 174/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022), ou outro instrumento que venha a substituí-lo. O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Da Repactuação. O contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou da data da última repactuação. Caso a contratada não solicite a repactuação e/ou o reajuste no prazo estipulado nos Parágrafos anteriores, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar ou reajustar

Da Vigência: Prorrogado o prazo de vigência para mais 12 (doze) meses a contar do vencimento do 3º (terceiro) termo aditivo ao contrato Nº 139/2020 DE 17/11/2020, portanto fica prorrogado a sua vigência até o dia 17 de novembro de 2025.

Fiscais de Contratos: GLADIS LEMES DIAS SANTANA e JONE ROBERTO BENITES

Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato original e seus Termos Aditivos.

Dourados – MS, 12 de Novembro de 2024.

JAIRO JOSÉ DE LIMA**Diretor Presidente - FUNSAUD****DECRETO “P” Nº 1.502 DE 12 DE MARÇO DE 2024**

PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS LEGISLATIVAS**PORTARIA/CMD/RH Nº. 249, de 12 de novembro de 2024.**

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, “b” e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares, conforme Art. 126 e Art. 128 § 2º do Estatuto do Servidor Público Municipal, ao seguinte servidor:

Servidor(a):	Período Aquisitivo	Período de Gozo
ISRAEL DA SILVA ALVES	18/02/2023-2024	02/12 a 21/12/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Laudir Antonio Munaretto
Presidente

PORTARIAS LEGISLATIVAS

PORTARIA/CMD/RH Nº. 250, de 12 de novembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, "b" e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares, conforme Art. 126 e Art. 128 § 2º do Estatuto do Servidor Público Municipal, à seguinte servidora:

Servidor(a):	Período Aquisitivo	Período de Gozo
KELLY VANESSA BARBOSA FELIX	06/11/2023-2024	10/12 a 19/12/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Laudir Antonio Munaretto
Presidente

AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo Administrativo: 070/2024/DL/CMD.

Modalidade: Inexigibilidade 037/2024.

Objeto: Inscrição no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais - Foz do Iguaçu/PR, realizada pela UVB - União de Vereadores do Brasil com organização da Plenária Assessoria, a fim de atender os interesses legislativos da Câmara Municipal, bem como, interesses públicos e demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS.

Modalidade: Contratação Direta por Inexigibilidade.

Contratada: Jurídica PLENARIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA.

CNPJ: 18.336.780/0001-00.

Valor Total: R\$ 4.830,00 (quatro mil oitocentos e trinta reais).

AUTORIZO e HOMOLOGO o processo de contratação direta em epígrafe, por Inexigibilidade, com fundamentação legal no art. 74, inciso III, alínea "f", §3º da Lei 14.133/2021 com base nos documentos apresentados no processo de referência.

PUBLIQUE-SE a presente autorização, no respectivo sítio eletrônico oficial, conforme disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dourados-MS, 11 de novembro de 2024.

LAUDIR ANTÔNIO MUNARETTO
Presidente da Câmara Municipal de Dourados-MS

OUTROS ATOS

EXTRATO - PREVID

EXTRATO DE EMPENHO Nº. 253/2024/PREVID

PARTES: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD e a Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios - ANEPREM.

PROCESSO: nº 023/2024/PreviD, Inexigibilidade de Licitação nº 012/2024/PreviD.

OBJETO: Pagamento de inscrições para participação no 23º Congresso Nacional de Previdências da ANEPREM, a ser realizado nos dias 11, 12 e 13 de dezembro de 2024, na cidade de Gramado/RS, visando atender necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.00 – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Mun. De Dourados

18.01 – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Mun. De Dourados

09.272.126 – Manter o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

2.079 – Manutenção das Atividades do PREVID

3.3.90.39.22 – Exposições, Congressos e Conferências

Fonte 1.802.000

VALOR GLOBAL: R\$ 9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais)

EMPENHO: 253/2024.

DATA DO EMPENHO: 12/11/2024.

FISCAL DE EMPENHO: Mateus Henrique Theodoro Braga.

GESTOR DE CONTRATOS: Fernando Abreu Pinto.

THEODORO HUBER SILVA
Diretor-Presidente

CONVOCAÇÕES - COMSEA

“Convocação para Reunião de Escolha de Representantes de Associações ou sindicatos ligados a agricultura no município de Dourados, no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/ Dourados.”

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/ Dourados, através da Coordenadora da Casa dos Conselhos, no uso de suas atribuições conforme o artigo 9º, do Decreto nº 359, de 14 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam convocados os Representantes de Associações ou sindicatos ligados a agricultura no município de Dourados, para participar da reunião para escolha de representantes no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, para nomeação do Biênio 2024-2026, no dia 29 de novembro de 2024, às 08:30h, na Casa dos Conselhos, Rua João Rosa Góes, nº 395, Centro- Dourados.

Parágrafo Único: na presente Reunião serão escolhidos dois membros para serem titulares ou suplentes.

Artigo 2º - Os candidatos que irão concorrer às vagas do Conselho poderão enviar um email solicitando interesse na reunião através do email conselhos.dourados@dourados.ms.gov.br

Artigo 3º- Dos Critérios de desempate:

- I - Pedido de Recondução pela Entidade do Membro Atual.
- II - Maior tempo de atuação da Entidade no Município de Dourados;
- III - Do Representante com Maior Idade;

Artigo 4º- Da Escolha: A Retirada dos nomes para Titular e Suplente de cada Entidade será na Casa dos Conselhos, dia 29/11/2024 às 08:30h.

Artigo 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 12 de novembro de 2024.

Sandra Fernandes da Silva
Coordenadora – Casa dos Conselhos

“Convocação para Reunião de Escolha de Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/ Dourados.”

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/ Dourados, através da Coordenadora da Casa dos Conselhos, no uso de suas atribuições conforme o artigo 9º, do Decreto nº 359, de 14 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica convocado o Representante indicado pelo Fórum Municipal de Entidades de Assistência Social para participar da reunião para escolha de representantes titulares e suplentes no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, para nomeação do Biênio 2024-2026, no dia 29 de novembro de 2024, às 08:30h, na Casa dos Conselhos, Rua João Rosa Góes, nº 395, Centro- Dourados.

Parágrafo Único: na presente Reunião serão escolhidos os titulares e suplentes para o novo biênio.

Artigo 2º - Os candidatos que irão concorrer às vagas do Conselho poderão enviar um email solicitando interesse na reunião através do email conselhos.dourados@dourados.ms.gov.br

Artigo 3º- Dos Critérios de desempate para vaga de titular:

- I - Pedido de Recondução pela Entidade do Membro Atual.
- II - Maior tempo de atuação da Entidade no Município de Dourados;
- III - Do Representante com Maior Idade;

Artigo 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 12 de novembro de 2024.

Sandra Fernandes da Silva
Coordenadora – Casa dos Conselhos

CONVOCAÇÕES - COMSEA

“Convocação para Reunião de Escolha dos Representantes de Classe de Categoria Profissional com atuação no âmbito da segurança alimentar: como Conselho Regional de Nutricionistas, Conselho Regional de Medicina, Conselho Regional de Enfermagem ou outro com afinidade com a área de segurança alimentar, no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/ Dourados.”

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/ Dourados, através da Coordenadora da Casa dos Conselhos, no uso de suas atribuições conforme o artigo 9º, do Decreto nº 359, de 14 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam convocados os Representantes de Classe de Categoria Profissional com atuação no âmbito da segurança alimentar, para participar da reunião para escolha de representantes no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, para nomeação do Biênio 2024-2026, no dia 29 de novembro de 2024, às 08:30h, na Casa dos Conselhos, Rua João Rosa Góes, nº 395, Centro- Dourados.

Parágrafo Único: na presente Reunião serão escolhidos dois membros para serem titulares ou suplentes.

Artigo 2º - Os candidatos que irão concorrer às vagas do Conselho poderão enviar um email solicitando interesse na reunião através do email conselhos.dourados@dourados.ms.gov.br

Artigo 3º- Dos Critérios de desempate:

- I - Pedido de Recondução pela Entidade do Membro Atual.
- II - Maior tempo de atuação da Entidade no Município de Dourados;
- III - Do Representante com Maior Idade;

Artigo 4º- Da Escolha: A Retirada dos nomes para Titular e Suplente de cada Entidade será na Casa dos Conselhos, dia 29/11/2024 às 08:30h.

Artigo 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 12 de novembro de 2024.

Sandra Fernandes da Silva
Coordenadora – Casa dos Conselhos

“Convocação para Reunião de Escolha dos Representantes do Curso de Nutrição das Universidades de Dourados, no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/ Dourados.”

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/ Dourados, através da Coordenadora da Casa dos Conselhos, no uso de suas atribuições conforme o artigo 9º, do Decreto nº 359, de 14 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam convocados os Representantes do Curso de Nutrição das Universidades de Dourados, para participar da reunião para escolha de representantes no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, para nomeação do Biênio 2024-2026, no dia 29 de novembro de 2024, às 08:30h, na Casa dos Conselhos, Rua João Rosa Góes, nº 395, Centro- Dourados.

Parágrafo Único: na presente Reunião serão escolhidos dois membros para serem titulares ou suplentes.

Artigo 2º - Os candidatos que irão concorrer às vagas do Conselho poderão enviar um email solicitando interesse na reunião através do email conselhos.dourados@dourados.ms.gov.br

Artigo 3º- Dos Critérios de desempate:

- I - Pedido de Recondução pela Entidade do Membro Atual.
- II - Maior tempo de atuação da Entidade no Município de Dourados;
- III - Do Representante com Maior Idade;

Artigo 4º- Da Escolha: A Retirada dos nomes para Titular e Suplente de cada Entidade será na Casa dos Conselhos, dia 29/11/2024 às 08:30h.

Artigo 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 12 de novembro de 2024.

Sandra Fernandes da Silva
Coordenadora – Casa dos Conselhos

CONVOCAÇÕES - COMSEA

“Convocação para Reunião de Escolha de Representante indicado pelo Fórum Municipal de Entidades de Assistência Social, Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/ Dourados.”

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/ Dourados, através da Coordenadora da Casa dos Conselhos, no uso de suas atribuições conforme o artigo 9º, do Decreto nº 359, de 14 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica convocado o Representante indicado pelo Fórum Municipal de Entidades de Assistência Social para participar da reunião para escolha de representantes titulares e suplentes no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, para nomeação do Biênio 2024-2026, no dia 29 de novembro de 2024, às 08:30h, na Casa dos Conselhos, Rua João Rosa Góes, nº 395, Centro- Dourados.

Parágrafo Único: na presente Reunião serão escolhidos os titulares e suplentes para o novo biênio.

Artigo 2º - Os candidatos que irão concorrer às vagas do Conselho poderão enviar um email solicitando interesse na reunião através do email conselhos.dourados@dourados.ms.gov.br

Artigo 3º- Dos Critérios de desempate para vaga de titular:

I - Pedido de Recondução pela Entidade do Membro Atual.

II - Maior tempo de atuação da Entidade no Município de Dourados;

III - Do Representante com Maior Idade;

Artigo 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 12 de novembro de 2024.

Sandra Fernandes da Silva
Coordenadora – Casa dos Conselhos

“Convocação para Reunião de Escolha de Representante de instituições empresariais com atuação no âmbito da segurança alimentar e nutricional tais como Serviço Social do Comércio – SESC, Serviço Social da Indústria – SESI ou Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/ Dourados.”

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/ Dourados, através da Coordenadora da Casa dos Conselhos, no uso de suas atribuições conforme o artigo 9º, do Decreto nº 359, de 14 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica convocado Representante de instituições empresariais com atuação no âmbito da segurança alimentar e nutricional tais como Serviço Social do Comércio – SESC, Serviço Social da Indústria – SESI ou Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI para participar da reunião para escolha de um representante no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, para nomeação do Biênio 2024-2026, no dia 29 de novembro de 2024, às 08:30h, na Casa dos Conselhos, Rua João Rosa Góes, nº 395, Centro- Dourados.

Parágrafo Único: na presente Reunião será escolhido um representante para ser titular ou suplente.

Artigo 2º - Os candidatos que irão concorrer às vagas do Conselho poderão enviar um email solicitando interesse na reunião através do email conselhos.dourados@dourados.ms.gov.br

Artigo 3º- Dos Critérios de desempate:

I - Pedido de Recondução pela Entidade do Membro Atual.

II - Maior tempo de atuação da Entidade no Município de Dourados;

III - Do Representante com Maior Idade;

Artigo 4º- Da Escolha: A Retirada dos nomes para Titular e Suplente de cada Entidade será na Casa dos Conselhos, dia 29/11/2024 às 08:30h.

Artigo 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 12 de novembro de 2024.

Sandra Fernandes da Silva
Coordenadora – Casa dos Conselhos

CONVOCAÇÕES - COMSEA

“Convocação para Reunião de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil Organizada e legalmente constituída, com atuação na temática deste Conselho, Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/ Dourados.”

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/ Dourados, através da Coordenadora da Casa dos Conselhos, no uso de suas atribuições conforme o artigo 9º, do Decreto nº 359, de 14 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam convocados os Representantes da Sociedade Civil Organizada e legalmente constituída, com atuação na temática de segurança alimentar e nutricional, para participar da reunião para escolha de representantes no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, para nomeação do Biênio 2024-2026, no dia 29 de novembro de 2024, às 08:30h, na Casa dos Conselhos, Rua João Rosa Góes, nº 395, Centro- Dourados.

Parágrafo Único: na presente Reunião serão escolhidos três membros para serem titulares ou suplentes.

Artigo 2º - Os candidatos que irão concorrer às vagas do Conselho poderão enviar um email solicitando interesse na reunião através do email conselhos.dourados@dourados.ms.gov.br

Artigo 3º- Dos Critérios de desempate:

I - Pedido de Recondução pela Entidade do Membro Atual.

II - Maior tempo de atuação da Entidade no Município de Dourados;

III - Do Representante com Maior Idade;

Artigo 4º- Da Escolha: A Retirada dos nomes para Titular e Suplente de cada Entidade será na Casa dos Conselhos, dia 29/11/2024 às 08:30h.

Artigo 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 12 de novembro de 2024.

Sandra Fernandes da Silva
Coordenadora – Casa dos Conselhos

EDITAIS - LICENÇA AMBIENTAL

BRENDA FERNANDES DA SILVA torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS) a ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE na Licença Ambiental de Atividades Potencialmente Poluidoras para atividade de estética e outros serviços de cuidados com a beleza, localizada na Rua ONOFRE PEREIRA DE MATOS, 1559, Centro, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

ASPERBRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DOURADOS SPE LTDA, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Simplificada (LS), para atividade de LOTEAMENTO RESIDENCIAL URBANO, localizada na “Área denominada Chácara Baby Cock. Matrícula Nº 140.352, S/Nº– Bairro: Perímetro Urbano - no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

DANILO PAIOLA DOS SANTOS, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS) a Licença Ambiental Simplificada para atividade de Comércio Varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática e manutenção de computadores e equipamentos periféricos, localizada na Rua/Av. Marcelino Pires nº 4485, sala 04 centro, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

ROBERTA M. O. FERNANDES LTDA, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Ambiental Simplificada - LS, Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza, localizada na Rua Balbina de Matos, 1147 - Bairro Jardim Climax, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

CONFERÊNCIA - IMAM**REGULAMENTO DA 5ª A CONFERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS****CAPÍTULO I
DO OBJETIVO, TEMÁRIO**

Art. 1º - A 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente (CMMA) será realizada no período de 13 a 14 de dezembro de 2024 na Câmara Municipal de Dourados.

Art. 2º - A 5ª CMMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024.

Art. 3º - A 5ª CMMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º - A 5ª CMMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 5º - A 5ª CMMA tem como tema “Emergência Climática” e está organizada em 5 eixos:

- I – Mitigação
- II – Adaptação e Preparação para Desastres
- III – Transformação Ecológica
- IV – Justiça Climática
- V – Governança e Educação Ambiental

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º - A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Conferência Municipal Meio Ambiente - CMMA, nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados pelo órgão responsável pelo meio ambiente, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.

Art. 7º - A 5ª CMMA será presidida pelo Professor Ataulfo Alves Stein, Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Dourados - COMDAM.

Parágrafo único: Na ausência do presidente, a Comissão Organizadora será presidida por Natal Gabriel Ortega.

**CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO**

Art. 8º - Poderá participar da Conferência Municipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da 5ª CMMA ocorrerá no dia 14 de dezembro, das 9h00 às 9h30, na Câmara Municipal de Dourados, conforme convocação publicada no Diário Oficial. O objetivo é identificar os(as) participantes em categorias para a participação nos eixos temáticos

Art. 10º - Na 5ª CMMA, os participantes serão credenciados em três categorias:

- I - Participante com direito a voz e voto;
- II - Convidados(as) com direito a voz; e
- III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Meio Ambiente constituído, serão considerados Participantes Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal.

§3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador de Dourados/MS há pelo menos 02 (dois) anos.

CONFERÊNCIA - IMAM

Art. 11 - As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. - 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).

**CAPÍTULO IV
DA PROGRAMAÇÃO**

Art. 13 - A 5ª CMMMA deverá ser realizada observando a seguinte programação:

Dia 13 de dezembro de 2024

Abertura, apresentação da programação e palestra sobre o tema central da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente.

Dia 14 de dezembro de 2024

Apresentação da programação e dinâmica sobre os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;

Grupos de Trabalhos por Eixos;

Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;

Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Regulamento ficará aberto para consulta pública no prazo de 13 de novembro de 2024 a 13 de dezembro de 2024 no Instituto do Meio Ambiente de Dourados e validado pela Comissão Organizadora Municipal no dia 12 de novembro de 2024.

**CAPÍTULO V
DA DINÂMICA**

Art. 14 - A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

**CAPÍTULO VI
DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO**

Art. 15 - Os grupos de Trabalho serão organizados por eixo, de modo que cada grupo discuta um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 16 - Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17 - Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo eixo debatido.

Art. 18 - As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos para a presidência da 5ª CNMA.

**CAPÍTULO VII
DA PLENÁRIA FINAL**

Art. 19 - A Plenária Final é o momento de:

I - Priorização das Propostas; e

II - Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20 - As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 21 - As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 22 - Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados (as) na 5ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.

Art. 23 - A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres com espaço cada, sendo 2 por eixo temático.

Art. 24 - Os resultados da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CONFERÊNCIA - IMAM**CAPÍTULO VIII****DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS**

Art. 25 - Na Plenária Final da 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, será eleita uma delegação para representar o município de Dourados na 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§1º O quantitativo e os critérios de eleição das pessoas delegadas seguirão, preferencialmente, as diretrizes previstas no regulamento da 5ª Conferência Estadual, caso este seja publicado até a data do início da 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente.

§2º Na ausência de tal regulamento estadual, o número de pessoas eleitas delegadas(os) será definido conforme os documentos de referência estabelecidos pela Comissão Organizadora Nacional, observando os seguintes critérios:

I – O quórum mínimo para eleição de pessoas delegadas é de 25 participantes credenciados;

II - Havendo quórum, a delegação será na proporção de 1 para cada 10 participantes credenciados, respeitando-se os critérios de representatividade.

Art. 26 - Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatas as pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores do município de Dourados há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os candidatos a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 27 - A escolha das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição:

50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;

30% de representantes do setor privado e; 20% de representantes do poder público.

§ 1º A escolha das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º Do total de delegados eleitos, serão eleitos suplentes em número correspondente a 20% desse total, para atuar em caso de ausência de delegados na 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente. Caso o resultado inclua frações, deverá ser concluído para o próximo número inteiro. A eleição dos suplentes observará os critérios de representatividade e paridade de gênero.

§ 3º A convocação dos suplentes, em caso de ausência de delegados eleitos, obedecerá aos seguintes critérios de prioridade, aplicados na ordem listada:

I – Prioridade para suplentes que atendam aos critérios de representatividade estabelecidos pela Comissão Organizadora Municipal, considerando diversidade de gênero, setor de atuação (como sociedade civil, poder público ou setor privado), e grupos de interesse especial, quando aplicável;

II – Compromisso com a participação: suplentes comprovadamente presentes em maior número de atividades, plenárias ou reuniões preparatórias para a Conferência Municipal terão prioridade, em reconhecimento ao envolvimento e preparos demonstrados no processo;

III – Ordem de inscrição: em caso de empate nos itens anteriores, será dada prioridade aos suplentes que se inscreverem primeiro para participação como delegados(as), a verificar o número de inscrição, garantindo transparência e justiça na seleção.

§ 4º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

Art. 28 - A relação das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 dias após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

CAPÍTULO IX**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 30 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.